

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 124

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 16 de julho de 2016

Agentes públicos devem cumprir legislação eleitoral

Mais oito municípios receberam a recomendação do Ministério Público

O Ministério Público de Pernambuco recomendou aos agentes públicos, sejam eles servidores ou não, da 76ª Zona Eleitoral (Serrita e Cedro), da 74ª Zona Eleitoral (São José do Belmonte e Mirandiba), da 78ª Zona Eleitoral (Parnamirim e Terra Nova), da 93ª Zona Eleitoral (Vicência) e da 134ª Zona Eleitoral (Jataíba), que se abstenham de realizar uma série de condutas vedadas pela Lei Eleitoral.

Não poderão ser cedidos ou utilizados, em benefício de candidatos, partidos ou coligações, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos

Municípios. A ressalva é a realização de convenção partidária.

Da mesma forma, não poderão ser utilizados materiais ou serviços custeados pelos governos ou casas legislativas que excedam as prerrogativas previstas nos regimentos e normas dos órgãos que integram.

De acordo com os promotores de Justiça Eleitoral Carlos Henrique Tavares Almeida (76ª Zona Eleitoral), Thinneke Hemalsteens (74ª Zona Eleitoral), Carmen de Brito (78ª Zona Eleitoral), Aline Daniela Florêncio Laranjeira (93ª Zona Eleitoral) e Henrique Ramos Rodrigues (134ª Zona Eleitoral), os agentes públicos não poderão ceder ou utilizar os serviços de servidor ou emprega-

do da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal do Poder Executivo para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o funcionário estiver licenciado.

Também é vedado nomear, contratar ou, de qualquer forma, admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou, por outros meios, dificultar ou impedir o exercício funcional, remover, transferir ou exonerar servidor público na circunscrição da eleição nos três meses que a antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito.

Também é proibido fazer ou permitir, em favor de candidato, par-

tido ou coligação, uso promocional de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

A partir de 2 de julho até a realização das eleições, fica proibida a transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e aquelas destinadas a atender situações de emergência e de calamidade pública.

i Mais informações www.mppe.mp.br

CORREGEDORIA Publicado edital de correição para agosto

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) publicou no Diário Oficial da sexta-feira (15) o Edital de Correição Ordinária nº 009/2016 para o mês de agosto de 2016. Desta vez, passarão pela correição Promotorias de Justiça da Capital e das cidades de Goiana, Igarassu e Araçoiaba.

A partir do dia 22 de agosto, a equipe da Corregedoria Geral iniciará os trabalhos recebendo informações ou reclamações referentes à atuação funcional dos promotores de Justiça, estagiários e auxiliares dos órgãos a serem correicionados. Também cabe aos integrantes das Promotorias de Justiça apresentar todos os processos e procedimentos em curso. Nessa data serão inspecionadas as 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Promotorias de Justiça Criminal

da Capital.

Já no dia 23, no turno da manhã, é a vez das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Goiana. Já durante a tarde, ainda em Goiana, a equipe da Corregedoria Geral visita as Promotorias de Justiça Criminal e de Defesa da Cidadania, além da Atuação nos Feitos do Juizado Especial Criminal.

Por fim, em 25 de agosto, no período da manhã, a correição será feita nas seguintes Promotorias de Justiça e Termos Judiciários de Igarassu: 1ª Promotória de Justiça de Igarassu e Araçoiaba; 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Igarassu; Atuação nos Feitos da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem; Atuação nos Feitos da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

ESCOLA SUPERIOR

Seminário aborda Perícia Papiloscópica

A Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP), em parceria com o Instituto Tavares Buriel, está com inscrições abertas para o Seminário Perícia Papiloscópica, a ser realizado no dia 12 de setembro de 2016, das 8h às 17h, no Centro Cultural Rossini Alves Couto. Os interessados podem se inscrever até o dia 31 de agosto de 2016, por meio de formulário online disponibilizado na página <http://www.mppe.mp.br>, menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários, ou até o preenchimento das vagas disponíveis.

São 250 vagas destinadas a procuradores e promotores de Justiça e analistas ministeriais da área Processual e Jurídica do MPPE, Polícia Civil e Polícia Militar, Tribu-

nal de Justiça de Pernambuco e Polícia Científica.

Na programação está prevista a abertura pelo procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, seguido da diretora da Escola Superior, Deluse Florentino; do procurador de Justiça Criminal, Gilson Barbosa; e da gestora do Instituto Tavares Buriel, Ana Patrícia Guedes Alcoforado.

Em seguida será a vez do perito papiloscopista, Pedro Ivo de Oliveira Tenório Cavalcanti, com a palestra Representação Facial e Corporal Humana. Já o perito papiloscopista Uberlan Cristinis de Oliveira Magalhães abordará os Crimes Contra o Patrimônio.

i Mais informações na Intranet www.mppe.mp.br/novaintranet

PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA

MP expede recomendações em mais cinco municípios

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos dirigentes partidários e aos possíveis pré-candidatos às eleições municipais de Parnamirim, Terra Nova (78ª Zona Eleitoral), Carnaíba, Quixaba (98ª Zona Eleitoral), e Jataíba (134ª Zona Eleitoral), que se abstenham de veicular, antes do dia 16 agosto, qualquer propaganda eleitoral que implique em ônus financeiro ou se utilize dos meios ou formas vedados pela legislação, ainda que por meio de elogios, agradecimentos, divulgação de qualidades pessoais e profissionais e anúncio de projetos que impliquem em propaganda su-

bliminar de quem quer que venha a ser candidato às próximas eleições.

De acordo com o artigo 36 da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997), a propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição, sendo proibida a arrecadação e o gasto de campanha antes do registro, da obtenção do CNPJ e da abertura da conta bancária, que ocorrem na referida data. Também conforme a legislação, é considerada propaganda eleitoral o anúncio, ainda que disfarçado e subliminar, de candidatura a cargo eletivo, através de

mensagens que afirmem a aptidão do beneficiado ao exercício da função, mesmo que não haja pedido direto de voto, mas desde que seja possível constatar que a mensagem sugere ao eleitorado o nome do possível candidato como sendo pessoa apta ao exercício do mandato.

Segundo os promotores de Justiça Henrique Ramos Rodrigues (134ª Zona Eleitoral), Fabiana de Souza Silva Albuquerque (98ª Zona Eleitoral) e Carmen Helen Agra de Brito (78ª Zona Eleitoral), tal conduta promove a pessoa ao público e pode caracterizar: propaganda eleitoral extemporânea (artigo 36, § 3º, da

Lei das Eleições), sujeitando o infrator e o beneficiário a uma multa eleitoral entre cinco mil e 25 mil reais; movimentação ilícita de recursos de campanha, com previsão de cassação do diploma (art. 30-A da Lei das Eleições); e, a depender da gravidade da conduta, abuso do poder econômico ou uso indevido de meios de comunicação, levando o agente à inelegibilidade e o candidato à cassação do registro ou do diploma (artigo 1º, inciso I, alínea “d”, c/c 22, inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/90) e à desconstituição do mandato

i Mais informações www.mppe.mp.br

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.699/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 1.587/2016;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 247/2016 oriundo da 3ª Circunscrição Ministerial com sede em Afogados da Ingazeira, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 53/2016 oriundo da 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 064/2016, oriundo da 13ª Circunscrição Ministerial com sede no Jaboatão dos Guararapes, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.591/2016, de 22.06.2016, publicada no DOE de 23.06.2016 e da Portaria POR-PGJ nº 1.657/2016 de 06.07.2016, publicada no DOE de 07.07.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.07.2016	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Júlio César Cavalcante Elihimas
24.07.2016	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Júlio César Cavalcante Elihimas

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.07.2016	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
24.07.2016	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Ernando Jorge Marzola

PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.07.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
24.07.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Clézia Ferreira Nunes
30.07.2016	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Luíza Pereira da Silveira Figueiredo
31.07.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Bruno Melquiades Dias Pereira

Leia-se:

PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.07.2016	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurilton Leão Carlos Sobrinho
24.07.2016	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurilton Leão Carlos Sobrinho

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.07.2016	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Danielle Ribeiro Dantas de C. Clementino
24.07.2016	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Danielle Ribeiro Dantas de C. Clementino

PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.07.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Luíza Pereira da Silveira Figueiredo
24.07.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
30.07.2016	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Bruno Melquiades Dias Pereira
31.07.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychette

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de julho de 2016.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.700/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo),
Mária Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

RESOLVE:

Designar a Bela. **ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE**, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 2ª entrância, para atuar no processo nº 1727/2016, em trâmite na CEJA (Comissão Estadual Judiciária de Adoção).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de julho de 2016.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.701/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria SGMP 319/2016, publicada no DOE de 12/07/2016 e que lotou a servidora **CECILIA Giestosa dos Santos**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.701-2, na 2ª Promotoria de Justiça Cível da Capital.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de julho de 2016.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.702/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **MARCELLUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE**, 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no 46º Promotor de Justiça Criminal da Capital, a partir da publicação da presente Portaria até 31/07/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de julho de 2016.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.631/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante as férias/Licenças/afastamentos dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Afrânio	107ª	Júlio César Soares Lira	04/07/2016 a 12/07/2016
Goiana	025ª	Patrícia Ramalho de Vasconcelos	01/07/2016 a 02/01/2017
Itamaracá	131ª	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos	01/07/2016 a 31/01/2017
Oliinda	117ª	Rosângela Furtado Padela Alvarenga	01/07/2016 a 30/07/2016
Recife	004ª	Norma da Mota Sales Lima	01/07/2016 a 30/07/2016
Saloá	136ª	Welson Bezerra de Sousa	01/07/2016 a 30/07/2016
Santa Cruz do Capibaribe	109ª	Isabelle Barreto de Almeida	01/07/2016 a 02/01/2017

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de julho de 2016.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.636/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Jurema	124ª	Mariana Cândido Silva	01/07/2016 a 02/01/2017
Tacaratu	089ª	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara	01/07/2016 a 02/01/2017

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de julho de 2016.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.648/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar a Promotora de Justiça para officiar perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO:
Lagoa Grande	137ª	Rosane Moreira Cavalcanti	01/07/2016 a 02/01/2017

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de julho de 2016.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.660/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Promotor de Justiça para officiar perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante as férias/Licenças/afastamentos dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Bom Jardim	033ª	Rodrigo Costa Chaves	01/07/2016 a 02/01/2017

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de julho de 2016.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA PRE/PE Nº 24/2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas n.º 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE,

CONSIDERANDO as indicações do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, por meio da Portaria POR-PGJ N.º 1.631/2016, de 04 de julho de 2016.

RESOLVE:

I - Designar os Promotores de Justiça para officiar perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante as férias/Licenças/afastamentos dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Afrânio	107ª	Júlio César Soares Lira	04/07/2016 a 12/07/2016
Goiana	025ª	Patrícia Ramalho de Vasconcelos	01/07/2016 a 02/01/2017
Itamaracá	131ª	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos	01/07/2016 a 31/01/2017
Olinda	117ª	Rosângela Furtado Padela Alvarenga	01/07/2016 a 30/07/2016
Recife	004ª	Norma da Mota Sales Lima	01/07/2016 a 30/07/2016
Saloá	136ª	Welson Bezerra de Souza	01/07/2016 a 30/07/2016
Santa Cruz do Capibaribe	109ª	Isabelle Barreto de Almeida	01/07/2016 a 02/01/2017

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte;

IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral;

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998;

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de julho de 2016.

Antonio Carlos de V. C. Barreto Campello
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PE Nº 25/2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas n.º 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE,

CONSIDERANDO as indicações da Procuradora-Geral de Justiça de Pernambuco em exercício, por meio da Portaria POR-PGJ N.º 1.636/2016, de 04 de julho de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, da Resolução CNMP nº30/2008,

RESOLVE:

I - Designar os Promotores de Justiça para officiar perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, até ulterior deliberação, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Jurema	124ª	Mariana Cândido Silva	01/07/2016 a 02/01/2017
Tacaratu	089ª	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara	01/07/2016 a 02/01/2017

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte;

IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral;

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998;

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de julho de 2016.

Antonio Carlos de V. C. Barreto Campello
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PE Nº 27/2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas n.º 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE,

CONSIDERANDO as indicações da Procuradora-Geral de Justiça de Pernambuco em exercício, por meio da Portaria POR-PGJ N.º 1.648/2016, de 05 de julho de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, da Resolução CNMP nº30/2008,

RESOLVE:

I - Designar a Promotora de Justiça para officiar perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, até ulterior deliberação, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO:
Lagoa Grande	137ª	Rosane Moreira Cavalcanti	01/07/2016 a 02/01/2017

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte;

IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral;

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998;

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de julho de 2016.

Antonio Carlos de V. C. Barreto Campello
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PE Nº 28/2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas n.º 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE,

CONSIDERANDO as indicações da Procuradora-Geral de Justiça de Pernambuco em exercício, por meio da Portaria POR-PGJ N.º 1.660/2016, de 06 de julho de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, da Resolução CNMP nº30/2008,

RESOLVE:

I - Designar o Promotor de Justiça para officiar perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante as férias/Licenças/afastamentos dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Bom Jardim	033ª	Rodrigo Costa Chaves	01/07/2016 a 02/01/2017

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte;

IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral;

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998;

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de julho de 2016.

Antonio Carlos de V. C. Barreto Campello
Procurador Regional Eleitoral

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 13/07/2016

Expediente n.º: 20/2016
Processo n.º: 0012972-3/2016
Requerente: **BRUNO DE BRITO VEIGA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Dia: 14/07/2016

Expediente n.º: 056/2016
Processo n.º: 0022401-0/2016
Requerente: **FERNANDO BARROS DE LIMA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Procuradoria Geral de Justiça, 15 de julho de 2016.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 72071/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 12/07/2016
Nome do Requerente: HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 72057/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 12/07/2016
Nome do Requerente: DANIELLE BELGO DE FREITAS
Despacho: Em face do documento acostado, concedo 05 (cinco) dias de licença à requerente, a partir do dia 11.07.2010, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 72046/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 12/07/2016
Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 72043/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 12/07/2016
Nome do Requerente: JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 72040/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 12/07/2016
Nome do Requerente: FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 72053/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 12/07/2016
Nome do Requerente: JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 72051/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 12/07/2016
Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 72032/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 12/07/2016
Nome do Requerente: HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 71952/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 14/07/2016
Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRABRASILEIRO
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 71970/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 12/07/2016
Nome do Requerente: SUELI ARAÚJO COSTA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 71907/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 14/07/2016
Nome do Requerente: CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 71868/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 14/07/2016
Nome do Requerente: VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71879/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 14/07/2016
Nome do Requerente: ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71896/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 14/07/2016
Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71881/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/07/2016
Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71798/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/07/2016
Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71799/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 13/07/2016
Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71774/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 14/07/2016
Nome do Requerente: ANA PAULA NUNES CARDOSO
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71515/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 13/07/2016
Nome do Requerente: DIEGO PESSOA COSTA REIS
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71718/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 13/07/2016
Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71792/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 13/07/2016
Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71647/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 14/07/2016
Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71640/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/07/2016
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71654/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/07/2016
Nome do Requerente: ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71655/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/07/2016
Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71653/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/07/2016
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71737/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 14/07/2016
Nome do Requerente: FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 71756/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 14/07/2016
Nome do Requerente: WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 71657/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 14/07/2016
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 71511/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/07/2016
Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71510/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/07/2016
Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71512/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 14/07/2016
Nome do Requerente: EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES
Despacho: Defiro o pedido. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 71399/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 14/07/2016
Nome do Requerente: THINNEKE HERNALSTEENS
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 71396/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/07/2016
Nome do Requerente: DIOGO GOMES VITAL
Despacho: À CGMP para conhecimento.

Número protocolo: 71397/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 14/07/2016
Nome do Requerente: WALDIR MENDONÇA DA SILVA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 71330/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 14/07/2016
Nome do Requerente: CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 71230/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/07/2016
Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 71232/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 14/07/2016
Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 71172/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 14/07/2016
Nome do Requerente: DJALMA RODRIGUES VALADARES
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 71125/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 14/07/2016
Nome do Requerente: ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 71076/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/07/2016
Nome do Requerente: CAROLINA MACIEL DE PAIVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 15 de julho de 2016.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 14/07/2016

Expediente n.º: 019/16
Processo n.º: 0020780-8/2016
Requerente: **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. À CMGP para conhecimento.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 002871-0/2016
Requerente: **Banco Azteca do Brasil S.A.**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao CAOP Consumidor para conhecimento.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0014698-1/2016
Requerente: **José Coelho Pereira Neto**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à 4ª Promotoria de Justiça de Defe da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, para pronunciamento.*

Expediente n.º: 0380/16
Processo n.º: 0016061-5/2016
Requerente: **Poder Judiciário do Estado de Pernambuco**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos para as medidas cabíveis.*

Expediente n.º: 282/16
Processo n.º: 0016908-6/2016
Requerente: **Universidade Federal de Pernambuco**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Direito Humano à Educação.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0016807-4/2016
Requerente: **Kléber Jacob**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Encaminhe-se cópia deste expediente às Promotorias de Justiça relacionadas.*

Expediente n.º: 144564/16
Processo n.º: 0016614-0/2016
Requerente: **Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Central de Inquéritos para informar.*

Expediente n.º: 094/16
Processo n.º: 0007078-4/2016
Requerente: **Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Promotoria de Justiça da Comarca de Ibirimir para as medidas que entender cabíveis.*

Expediente n.º: Of. nº 050/2016
Processo n.º: 0019930-4/2016
Requerente: **OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos com cópia à CMTI.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0019914-6/2016
Requerente: **José Francisco Pereira Sobrinho**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata para distribuição.*

Expediente n.º: 13283/16
Processo n.º: 0018243-0/2016
Requerente: **Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital.*

Expediente n.º: 3125/16
Processo n.º: 0019319-5/2016
Requerente: **Procuradoria da República em Pernambuco**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.*

Expediente n.º: 7326/15
Processo n.º: 0044763-6/2015
Requerente: **Procuradoria da República em Pernambuco**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Procuradoria Geral de Justiça, 15 de julho de 2016.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

Dia 13/07/2016

Expediente n.º: Of. nº 007/16
Processo n.º: 0020658-3/2016
Requerente: **CLENIO VALENCA AVELINO DE ANDRADE**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 0020771-8/2016
 Processo n.º: 0020771-8/2016
 Requerente: **MAVIAEL DE SOUZA SILVA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Procuradoria Geral de Justiça, 14 de julho de 2016.

José Bispo de Melo
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou o seguinte despacho:

Dia 15/07/2016

Expediente n.º: 0022078-1/2016
 Processo n.º: 0022078-1/2016
 Requerente: **CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se, com urgência, à Assessoria Técnica em Matéria Cível.*

Procuradoria Geral de Justiça, 15 de julho de 2016.

Petrúcio José Luna de Aquino
 Promotor de Justiça
 Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou o seguinte despacho:

Dia 15/07/2016

Expediente n.º: 076/16
 Processo n.º: 0022201-7/2016
 Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0022112-8/2016
 Requerente: **MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 376/16
 Processo n.º: 0022095-0/2016
 Requerente: **FABIANO DE ARAUJO SARAIVA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 325/16
 Processo n.º: 0022089-3/2016
 Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: OF ATMAD 142/16
 Processo n.º: 0022063-4/2016
 Requerente: **JOSE CORREIA DE ARAUJO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ao CAOP Criminal*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0022046-5/2016
 Requerente: **VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0022045-4/2016
 Requerente: **VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0022043-2/2016
 Requerente: **VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 099/16
 Processo n.º: 0021978-0/2016
 Requerente: **KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0021977-8/2016
 Requerente: **CLAUDIA RAMOS MAGALHAES**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Defiro o pedido no forma requerida. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 082/16
 Processo n.º: 0021969-0/2016
 Requerente: **ALINE DANIELA FLORENCIO LARANJEIRA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 087/16
 Processo n.º: 0021921-6/2016
 Requerente: **ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 065/16
 Processo n.º: 0021890-2/2016
 Requerente: **FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 064/16
 Processo n.º: 0021887-8/2016
 Requerente: **FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO**

Assunto: Solicitação
 Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 113/16
 Processo n.º: 0021876-6/2016
 Requerente: **MUNI AZEVEDO CATAO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente. Arquive-se com cópia à CGMP.*

Expediente n.º: 0021863-2/2016
 Processo n.º: 0021863-2/2016
 Requerente: **LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 174/16
 Processo n.º: 0021785-5/2016
 Requerente: **EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 21786-6, 21787-7, 21790-1, 21791-2, 21792-3, 21793-4, 21794-5, 21795-6, 21872-2, 21877-7, 21881-2, 21902-5, 21918-3, 21903-6, 21905-8, 21930-6, 21932-8, 21986-8, 21987-0, 21988-1, 21989-2, 21990-3, 21991-4, 21992-5, 21993-6, 21994-7, 21996-0, 21995-8, 22000-4, 22001-5, 22003-7, 22005-0, 22006-1, 22007-2, 22008-3, 22009-4, 22010-5, 22011-6, 22013-8, 22126-4, 22209-6, 22210-7, 22214-2, 22217-5, 22218-6, 22221-0, 22222-1, 22358-2, 22365-0, 22375-1/2016 por se tratar da mesma matéria, arquivando-se em seguida.*

Expediente n.º: 128/16
 Processo n.º: 0021739-4/2016
 Requerente: **ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 16, encaminho à CMFC para fins de pagamento. Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 11, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 619/16
 Processo n.º: 0021593-2/2016
 Requerente: **ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 064/16
 Processo n.º: 0020012-5/2016
 Requerente: **GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 16, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: Of.090/16-GD
 Processo n.º: 0019919-2/2016
 Requerente: **DELUSEAMARAL ROLIM FLORENTINO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 034/16
 Processo n.º: 0018780-6/2016
 Requerente: **LEONCIO TAVARES DIAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 22, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 03/16
 Processo n.º: 0014374-1/2016
 Requerente: **Comitê Estratégico de Tecnologia de Informação - CETI**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0022419-0/2016
 Requerente: **GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 214/2016
 Processo n.º: 0022502-2/2016
 Requerente: **MARIA AMELIA GADELHA SCHULER**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 754/16
 Processo n.º: 0022459-4/2016
 Requerente: **ALICE DE OLIVEIRA MORAIS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 247/16
 Processo n.º: 0022458-3/2016
 Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 055/16
 Processo n.º: 0022400-8/2016
 Requerente: **CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 004/15
 Processo n.º: 0022362-6/2016
 Requerente: **JOSÉ VLADimir ACIOLI**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 286/16
 Processo n.º: 0022355-8/2016
 Requerente: **MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: OFATMAD140/2016
 Processo n.º: 0022343-5/2016
 Requerente: **CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 2064/16
 Processo n.º: 0022284-0/2016
 Requerente: **PATRICIA CARNEIRO TAVARES**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Procuradoria Geral de Justiça, 15 de julho de 2016.

José Bispo de Melo
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 324 /2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 53/2016, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista, protocolado sob nº 20705-52016;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora **ELAINE CAVALCANTE DOS SANTOS**, Técnica Ministerial, matrícula nº 187.984-7, das funções de Secretário Ministerial, das Promotorias de Justiça de Paulista, símbolo FGMP-1;

II – Designar o servidor **ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA FILHO**, Assistente de Contabilidade, matrícula nº 189.165-0, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, das Promotorias de Justiça de Paulista, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

III - Esta Portaria retroagirá ao dia 01/07/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de julho de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
 Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 325 /2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 242/2016, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, protocolado sob nº 21353-5/2016;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora **JANAÍNA NEGREIROS SIEBER PADILLA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 187.839-5, das funções de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1, a partir de 01/07/2016;

II – Designar a servidora **CAROLINE PIMENTA GUIMARÃES**, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula nº 189.602-4, para o exercício das funções de Secretário Ministerial do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/07/2016, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

III - Designar a servidora **DÉBORA DE MOURA NEVES**, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.747-0, para o exercício das funções de Secretário Ministerial do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, a partir de 01/08/2016, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de julho de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aginaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia 15/07/2016

Expediente: CI 120/2016
 Processo: 0022271-5/2016
 Requerente: CMAD
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À CPL-SRP. Autorizo a adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇO, referente ao Processo Administrativo nº 23073.015 902/2015-87 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, do Pregão eletrônico nº 201/2015, Ata de registro de preço nº 67/2015, para fins de aquisição de 100 unidades do item 97 da Ata, (poltrona espaldar alto, marca Flexporm), Providencie-se o cadastro da licitação/contratação no e-fisco.*

Expediente: CI 119/2016
 Processo: 0022265-8/2016
 Requerente: CMAD
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À CPL-SRP. Autorizo a adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 6912015, referente ao Processo nº 23073.015902/2015-87 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO*

PARÁ, do Pregão eletrônico nº 201/2015, para fins de aquisição de 80 unidades do item 167 da ata (mesa reta, tempo mdf, medindo 1200x600x735mm, marca Marelli) 40 unidades do item 169 da ata (mesa de trabalho em L, tempo em MDP, medindo 1200x1200x600x735 mm, marca: Mareli) e 40 unidades do item 175 da ata (armário baixo duas portas, sem divisão central, com 01 prateleira em MDP e rodapé metálico, medindo 800x500x730mm, marca Mareli) Providencie-se o cadastro da licitação/contratação no e-fisco.

Expediente: Ofício 089/2016
 Processo: 0020396-2/2016
 Requerente: Dra. Aida Acioli Lins de Arruda
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Informe-se a Coordenadora das Sede das PJ do cabo da impossibilidade de atendimento do pleito, considerando a Portaria de contingenciamento do PGJ nº 661/2015.*

Expediente: CI 103/2016
 Processo: 0022113-0/2016
 Requerente: DEMAPE
 Assunto: Informação
 Despacho: *À AJM para pronunciamento quanto aos servidores cedidos em estágio probatório.*

Expediente: Ofício 043/2016
 Processo: 0019695-3/2016
 Requerente: Dra. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro leão
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Informe-se a Coordenadora das Sede das PJ de Jaboatão da impossibilidade de atendimento do pleito, considerando a Portaria de contingenciamento do PGJ nº 661/2015.*

Expediente: CI 054/2016
 Processo: 0003666-3/2016
 Requerente: CPL
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura*

Expediente: CI 103/2016
 Processo: 0022113-0/2016
 Requerente: DEMAPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À AJM, para pronunciamento quanto aos servidores cedidos em estágio probatório.*

Expediente: Ofício 089/2016
 Processo: 0020396-2/2016
 Requerente: Dra. Aida Acioli Lins de Arruda
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Ao Apoio, Informe-se à Coordenadora da Sede da PJ Cabo da impossibilidade de atendimento do pleito, considerando a Portaria de Contingenciamento do PGJ nº 661/2015*

Expediente: Ofício ATMAD 133/2016
 Processo: 0020965-4/2016
 Requerente: Dr. José Correia de Araújo
 Assunto: Solicitante
 Despacho: *À CPPAD, para abertura de sindicância.*

Expediente: CI 111/2016
 Processo: 0020858-5/2016
 Requerente: DMMS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À GMECS, para providenciar cotações que irá subsidiar Processo Licitatório.*

Expediente: CI 004/2016
 Processo: 0022406-5/2016
 Requerente: José Joaquim da Silva Neto
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À AJM. Autorizo a doação. Segue para as providências necessárias.*

Expediente: Ofício 107/2016
 Processo: 0022367-2/2016
 Requerente: Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À AMSI, para pronunciamento quanto ao pedido.*

Expediente: Ofício 019/2016
 Processo: 0022369-4/2016
 Requerente: Dr. Stanley Araújo Corrêa
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À AMSI, para análise quanto à solicitação.*

Expediente: Ofício 356/2016
 Processo: 0022368-3/2016
 Requerente: Dr. Alexandre Augusto Bezerra
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À AMSI, para análise e pronunciamento.*

Expediente: CI 033/2016
 Processo: 0022380-6/2016
 Requerente: Dra. Eleonora de Souza Luna
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias*

Expediente: CI 013/2016
 Processo: 0022426-7/2016
 Requerente: Marilene Siqueira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.*

Expediente: Ofício 116/2016
 Processo: 0022290-6/2016
 Requerente: Dr. Diogo Gomes Vital
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Ao Gabinete. Encaminhe-se para colhimento da assinatura.*

Expediente: CI 110/2016
 Processo: 0020962-1/2016
 Requerente: AMCS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À AMPEO, para informar dotação orçamentária.*

Expediente: Req./2016
 Processo: 0021168-0/2016
 Requerente: Saulo Diógenes Azevedo Santos Souto
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À CMGP. Indefiro o pedido do requerente de acordo com o Parecer da AJM nº 153/2016, de 13.07.2016, tendo em vista informação do DEMAPE, o limite de 03 (três) servidores, estabelecido pela IN PGJ 009/2016.*

Expediente: CI 091/2016
 Processo: 0020537-8/2016
 Requerente: DEMAPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, Seguem credencias assinadas pelo Secretário Geral.

Expediente: CI 121/2016
 Processo: 0022465-1/2016
 Requerente: CMAD
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À GMECS, para providenciar cotações de preços.

Expediente: Ofício 043/2016
 Processo: 0019695-3/2016
 Requerente: Dra. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Informe-se a Coordenadora da Sede da PJ de Jaboatão, da impossibilidade de atendimento do pleito, considerando a Portaria de contingenciamento do PGJ nº 661/2015.

Expediente: CI 116/2016
 Processo: 0022237-7/2016
 Requerente: CMGP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao DEMAPA, Autorizo o pagamento das passagens aéreas. Os custos das diárias serão encaminhados CI para CMFC através da Gestão de Pessoas.

Expediente: CI 073/2016
 Processo: 0019395-0/2016
 Requerente: DEMPAG
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, autorizo o remanejamento de verba de pessoal, conforme o pronunciamento da AMPECO.

Expediente: Ofício ADM 008/2016
 Processo: 0019787-5/2016
 Requerente: Fernando José Lins de Melo
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD, para em conjunto o Administrador do Edifício Roberto Lyra, solucionar a demanda.

Expediente: CI 061/2016
 Processo: 0013141-1/2016
 Requerente: CMAD
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM, para informar a real situação do Contrato de Cessão do Imóvel, a fim de oficiarmos à CODEVASF.

Recife, 15 de Julho de 2016

Aguinaldo Fenelon de Barros
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 15/07/16

Expediente: OF 1988/2016
 Processo nº 0020616-6/2016
 Requerente: CGMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À GMECS. Para pronunciamento.

Expediente: CI 114/2016
 Processo nº 0021768-6/2016
 Requerente: CMAD
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Para pronunciamento, devendo ser acostado a cópia de cessão do imóvel.

Expediente: OF 211/2016
 Processo nº 0022074-6/2016
 Requerente: PJ Garanhuns
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Para pronunciamento.

Expediente: CI 236/2016
 Processo nº 0018496-1/2016
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMATI. Para colocar em planilha de atendimento no que tange as grades de proteção do ar condicionado e substituição de cadeados.

Expediente: OF 35/2016
 Processo nº 0022275-0/2016
 Requerente: GAECO
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Aguarde-se a provocação do contratado. Após, archive-se.

Expediente: CI 55/2016
 Processo nº 0022058-8/2016
 Requerente: DEMENTCON
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Gabinete do PGJ. Para colhimento de assinaturas no 15º Ato de Apostilamento da Locação da PJ de Itamaracá.

Expediente: OF 2050/2016
 Processo nº 0022054-4/2016
 Requerente: CGMP
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Ao Apoio. Considerando as informações da CMAD. Dê-se ciência ao requerente, após archive-se.

Expediente: CI 278/2016
 Processo nº 0022440-3/2016
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa. Após, enviar a CMGP para realizar o desconto em folha de pagamento.

Expediente: OF 335/2016
 Processo nº 0019933-7/2016
 Requerente: CAOP Patrimônio Público e Social
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Para anexar ao processo Siig 0020208-3/2016 que se encontra nesse setor.

Expediente: OF 416/2016
 Processo nº 0020024-8/2016
 Requerente: Procuradoria de Justiça Criminal

Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: OF 18/2016
 Processo nº 0021484-1/2016
 Requerente: Procuradoria de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: OF 110/2016
 Processo nº 0022489-7/2016
 Requerente: 1ª PJ de Surubim
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI. Segue para controle e demais providências.

Expediente: OF 214/2016
 Processo nº 0022389-6/2016
 Requerente: PJ Garanhuns
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 39/2016
 Processo nº 0020536-7/2016
 Requerente: GAECO
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Segue para as providências.

Expediente: OF 383/2016
 Processo nº 0020025-0/2016
 Requerente: Procuradoria de Justiça Criminal
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: S/N/2016
 Processo nº 0022568-5/2016
 Requerente: Fernando José Lins de Melo
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À GMECS. Segue para as cotações devidas.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 15 de julho de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

8ª ZONA ELEITORAL

PORTARIA Nº 06/2016-8ªZE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **8ª Zona Eleitoral**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127, *caput*, da Constituição da República e lastreado no art. 14, § 9º da CF, art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, art. 37, § 8º, da Lei 9.504/97, art. 6º, § 2º da Resolução TSE nº 23.457/2016 e na Portaria PGR/MPF nº 499/2014;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelos princípios da igualdade, normalidade e legitimidade do pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que a Lei 13.165, de 29/09/2015, trouxe modificações significativas em relação à propaganda eleitoral antecipada, inserindo no ordenamento jurídico a admissão de atos de pré-campanha, antes proibidos;

CONSIDERANDO que a previsão contida no artigo 36-A da Lei 9.504/97, com as alterações introduzidas pela Lei 13.165/2015, que em seus incisos indica as balizas em que são admitidas a exposição do pré-candidato, deve ser interpretada levando-se em consideração as disposições da Constituição Federal e da Lei Complementar 64/90 que trata do abuso de poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social;

CONSIDERANDO que a interpretação sistemática da referida lei leva à conclusão de que não se pode admitir atos de pré-campanha por meios de publicidade vedados pela legislação no período permitido da propaganda eleitoral, ou seja, tais atos devem seguir as regras da propaganda, com a proibição adicional de pedido explícito de votos;

CONSIDERANDO que o princípio da isonomia visa garantir a igualdade entre os candidatos para preservar o equilíbrio da disputa e dotá-los das mesmas oportunidades, evitando-se que aqueles com maior disponibilidade financeira sejam beneficiados;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral ao editar a Resolução 23.457, que trata da propaganda eleitoral para as eleições 2016, incluiu o § 2º no art. 6º, dispondo que os atos de propaganda eleitoral que importem em abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação, poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO notícia de fato oriunda da Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco versando sobre possível cometimento de prática de propaganda eleitoral irregular realizada por PEDRO LEÃO, mediante publicação patrocinada no Facebook, com o seguinte teor: *“PEDRO LEÃO 2016 #CHEGOU NOSSA VEZ!”*

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, para investigar os fatos noticiados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato e registre-se em seguida a presente portaria;

II – notifique-se Pedro Henrique Monteiro Leão a fim de comparecer a esta Promotoria de Justiça para prestar esclarecimentos, no dia 21/07/2016, às 15 horas;

IV – remeta-se cópia da presente Portaria ao Procurador Regional Eleitoral, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 13 de julho de 2016.

Áurea Rosane Vieira
 Promotora de Justiça
 8ª Zona Eleitoral

PORTARIA Nº 09/2016-8ªZE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **8ª Zona Eleitoral**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127, *caput*, da Constituição da República e lastreado no art. 14, § 9º da CF, art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, art. 37, § 8º, da Lei 9.504/97, art. 6º, § 2º da Resolução TSE nº 23.457/2016 e na Portaria PGR/MPF nº 499/2014;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelos princípios da igualdade, normalidade e legitimidade do pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que a Lei 13.165, de 29/09/2015, trouxe modificações significativas em relação à propaganda eleitoral antecipada, inserindo no ordenamento jurídico a admissão de atos de pré-campanha, antes proibidos;

CONSIDERANDO que a previsão contida no artigo 36-A da Lei 9.504/97, com as alterações introduzidas pela Lei 13.165/2015, que em seus incisos indica as balizas em que são admitidas a exposição do pré-candidato, deve ser interpretada levando-se em consideração as disposições da Constituição Federal e da Lei Complementar 64/90 que trata do abuso de poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social;

CONSIDERANDO que a interpretação sistemática da referida lei leva à conclusão de que não se pode admitir atos de pré-campanha por meios de publicidade vedados pela legislação no período permitido da propaganda eleitoral, ou seja, tais atos devem seguir as regras da propaganda, com a proibição adicional de pedido explícito de votos;

CONSIDERANDO que o princípio da isonomia visa garantir a igualdade entre os candidatos para preservar o equilíbrio da disputa e dotá-los das mesmas oportunidades, evitando-se que aqueles com maior disponibilidade financeira sejam beneficiados;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral ao editar a Resolução 23.457, que trata da propaganda eleitoral para as eleições 2016, incluiu o § 2º no art. 6º, dispondo que os atos de propaganda eleitoral que importem em abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação, poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO notícias de fato oriundas da Comissão de Planejamento e Gestão da Fiscalização da Propaganda Eleitoral e da Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco versando sobre possível cometimento de prática de propaganda eleitoral irregular realizada por JOSÉ DE LEMOS VASCONCELOS NETO, mediante publicações patrocinadas no Facebook, tratando de temas relacionados com a cidade do Recife, das quais consta *“Zé Neto – PV/Recife 2016 #tôcomzêneto”*.

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, para investigar os fatos noticiados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato e registre-se em seguida a presente portaria;

II – junte-se aos autos todas as notícias de fato relativas ao pré-candidato investigado.

III - notifique-se José de Lemos Vasconcelos Neto a fim de comparecer a esta Promotoria de Justiça para prestar esclarecimentos, no dia 21/07/2016, às 14 horas;

IV – remeta-se cópia da presente Portaria ao Procurador Regional Eleitoral, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 13 de julho de 2016.

Áurea Rosane Vieira
 Promotora de Justiça
 8ª Zona Eleitoral

PORTARIA Nº 007/2016-149ªZE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, em exercício da 8ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 127, *caput*, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93 e lastreado no Código Eleitoral, na Lei nº 9504/97 e na Resolução TSE nº 23.457/2016

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta PRE- PE e MPPE nº 02/2016, que dispõe sobre a repartição de atribuições entre as Promotorias Eleitorais atuantes em municípios dotados de mais de duas zonas eleitorais, no pleito de 2016, em Pernambuco;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelos princípios da igualdade, normalidade e legitimidade do pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que a Lei 13.165, de 29/09/2015, a qual reformou a Lei 9.504/97 (Lei das Eleições), trouxe uma mudança significativa em relação à propaganda eleitoral antecipada, inserindo no ordenamento jurídico a admissão de atos de pré-campanha, antes proibidos;

CONSIDERANDO que com tais alterações, a propaganda eleitoral antecipada ou extemporânea ocorre no período vedado pela legislação, ou seja, antes do dia 15 de agosto do ano eleitoral (art. 36 da Lei 9.504/97), e caracteriza-se pela captação antecipada de votos, afetando a igualdade de oportunidades entre os pretensos candidatos;

CONSIDERANDO que o art. 36-A, da Lei 9.504/97, em seus incisos permissivos indicam as balizas em que são admitidas a exposição do pré-candidato, nos seguintes termos: *“Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015) I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico; II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária; III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos; IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos; V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais; VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.*

§ 1º É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a VI do caput, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão.

CONSIDERANDO que a Lei 13.165/2015 deve ser interpretada sistematicamente, levando-se em consideração as normas de hierarquia superior, como a Constituição Federal e a Lei Complementar 64/90 (combate ao abuso de poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social).

CONSIDERANDO que a interpretação sistemática da referida lei leva a outra conclusão: não se pode admitir atos de pré-campanha por meios de publicidade vedados pela legislação no período permitido da propaganda eleitoral, ou seja, tais atos devem seguir as regras da propaganda, com a proibição adicional de pedido explícito de votos. É vedado, por exemplo, fixar faixas em postes públicos, utilizar placas maiores que meio metro quadrado, contratar *outdoor* e, na internet, a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.

CONSIDERANDO que o princípio da isonomia visa garantir a igualdade entre os candidatos para preservar o equilíbrio da disputa e dotá-los das mesmas oportunidades, evitando-se que aqueles com maior disponibilidade financeira sejam beneficiados;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral ao editar a Resolução 23.457/16, que trata da propaganda eleitoral para as eleições 2016, incluiu o § 2º no art. 6º, dispondo que os atos de propaganda eleitoral que importem em abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação, poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO, por fim, expediente distribuído a esta Promotora Eleitoral; dando conta da prática de propaganda eleitoral antecipada pelo provável candidato nas eleições de 2016, Rinaldo Júnior, em postagem realizada no *facebook*, que pode configurar ato de pré-campanha não tolerado pela legislação eleitoral, em face do disposto nos artigos 36-A e 57-C da Lei nº 9504/97;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, para investigar os fatos noticiados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato e registre-se em seguida a presente portaria;

II – Oficie-se à Procuradoria Regional Eleitoral solicitando a qualificação completa e endereço do Sr Rinaldo Júnior;

III – notifique-se o Sr Rinaldo Junior, a fim de comparecer a esta Promotoria de Justiça para prestar esclarecimentos sobre os fatos noticiados;

IV – remeta-se cópia da presente Portaria ao Procurador Regional Eleitoral, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 13 de Julho de 2016.

Lucila Varejão Dias Martins
 Promotora Eleitoral

PORTARIA Nº 008/2016-149ªZE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, em exercício da 8ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 127, caput, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93 e lastreado no Código Eleitoral, na Lei nº 9504/97 e na Resolução TSE nº 23.457/2016

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta PRE- PE e MPPE nº 02/2016, que dispõe sobre a repartição de atribuições entre as Promotorias Eleitorais atuantes em municípios dotados de mais de duas zonas eleitorais, no pleito de 2016, em Pernambuco;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelos princípios da igualdade, normalidade e legitimidade do pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que a Lei 13.165, de 29/09/2015, a qual reformou a Lei 9.504/97 (Lei das Eleições), trouxe uma mudança significativa em relação à propaganda eleitoral antecipada, inserindo no ordenamento jurídico a admissão de atos de pré-campanha, antes proibidos;

CONSIDERANDO que com tais alterações, a propaganda eleitoral antecipada ou extemporânea ocorre no período vedado pela legislação, ou seja, antes do dia 15 de agosto do ano eleitoral (art. 36 da Lei 9.504/97), e caracteriza-se pela captação antecipada de votos, afetando a igualdade de oportunidades entre os pretensos candidatos;

CONSIDERANDO que o art. 36-A, da Lei 9.504/97, em seus incisos permissivos indicam as balizas em que são admitidas a exposição do pré-candidato, nos seguintes termos: *“Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015) I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico; II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária; III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos; IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos; V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais; VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias. § 1º É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social. § 2º Nas hipóteses dos incisos I a VI do caput, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver. § 3º O disposto no § 2º não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão.*

CONSIDERANDO que a Lei 13.165/2015 deve ser interpretada sistematicamente, levando-se em consideração as normas de hierarquia superior, como a Constituição Federal e a Lei Complementar 64/90 (combate ao abuso de poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social).

CONSIDERANDO que a interpretação sistemática da referida lei leva a outra conclusão: não se pode admitir atos de pré-campanha por meios de publicidade vedados pela legislação no período permitido da propaganda eleitoral, ou seja, tais atos devem seguir as regras da propaganda, com a proibição adicional de pedido explícito de votos. É vedado, por exemplo, fixar faixas em postes públicos, utilizar placas maiores que meio metro quadrado, contratar *outdoor* e, na internet, a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.

CONSIDERANDO que o princípio da isonomia visa garantir a igualdade entre os candidatos para preservar o equilíbrio da disputa e dotá-los das mesmas oportunidades, evitando-se que aqueles com maior disponibilidade financeira sejam beneficiados;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral ao editar a Resolução 23.457/16, que trata da propaganda eleitoral para as eleições 2016, incluiu o § 2º no art. 6º, dispondo que os atos de propaganda eleitoral que importem em abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação, poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO, por fim, expediente distribuído a esta Promotora Eleitoral; dando conta da prática de propaganda eleitoral antecipada pelo provável candidato nas eleições de 2016, Felipe Ferreira Lima, em postagem realizada no *facebook*, que pode configurar ato de pré-campanha não tolerado pela legislação eleitoral, em face do disposto nos artigos 36-A e 57-C da Lei nº 9504/97;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, para investigar os fatos noticiados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato e registre-se em seguida a presente portaria;

II – notifique-se o Sr Felipe Ferreira Lima, a fim de comparecer a esta Promotoria de Justiça para prestar esclarecimentos sobre os fatos noticiados;

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Procurador Regional Eleitoral, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretária-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 13 de Julho de 2016.

Lucilia Varejão Dias Martins
Promotora Eleitoral

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo**PORTARIA INSTAURAÇÃO DE IC Nº 29/2016 – 20ª PJHU**
Assunto: Ordem urbanística (11802)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da **20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO que o direito à moradia é protegido pelo Direito Internacional e reconhecido como um direito humano em diversas declarações e tratados internacionais dos quais o Estado Brasileiro é signatário, a começar pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, considerado o marco inicial da tutela universal desses direitos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 incluiu o Direito Humano à Moradia no elenco dos Direitos Sociais, ao lado do direito à educação, à saúde, ao trabalho, à segurança, à proteção à maternidade e à infância, entre outros (art. 6º);

CONSIDERANDO notícia de fato formulada pela *União dos Moradores do Jardim Planalto e subscrita por moradores dos bairros de Coqueiral, Tejipió, Sancho, Totó, Cavaleiro, Curado, Jardim São Paulo e outros, denunciando a falta de segurança e prejuízos físicos e morais aos moradores em decorrência da localização e funcionamento do Complexo Prisional do Curado naquela região, bem como o desejo de ali permanecerem residindo por serem moradores antigos da área;*

CONSIDERANDO os termos do *Decreto Estadual nº 42.862, de 06/04/2016, que declara de utilidade pública para fins de desapropriação áreas de terras e benfeitorias no entorno do Complexo Prisional do Curado, para fins de ampliação do seu perímetro de segurança;*

CONSIDERANDO a matéria veiculada no JC Online no dia 08/04/2016, intitulada “Governo vai retirar casas vizinhas ao Complexo do Curado”, na qual é informado que a Procuradoria Geral do Estado (PGE) vai tratar das indenizações de forma amigável ou judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar às famílias residentes no entorno do Complexo Prisional do Curado o direito a moradia digna, mediante a garantia da permanência segura nas suas atuais residências ou, em caso de imprevidibilidade da retirada, a oferta de unidades habitacionais em áreas próximas no mesmo bairro ou na circunvizinhança, restando a possibilidade de indenização apenas para aqueles que fizeram tal opção livremente;

CONSIDERANDO ser atribuição das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania em matéria de Habitação e Urbanismo, dentre outras, *“a prevenção e resolução extrajudicial de conflitos coletivos oriundos de disputa pela posse ou propriedade de imóvel urbano, bem como impacto de empreendimentos públicos e privados, que envolvam grupos sociais vulneráveis que necessitem ou demandem a proteção do Ministério Público na garantia do direito humano à moradia e à cidade, buscando, sempre que possível, soluções que evitem a formação de novos e mais passivos sociais e jurídicos”;*

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para averiguar se está sendo assegurado o direito à moradia aos residentes das casas situadas no entorno do Complexo Prisional do Curado, com a finalidade de apurar responsabilidades e promover as medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da supramencionada Resolução;

II – oficie-se ao Secretário *Estadual de Justiça e Direitos Humanos e ao Procurador-Geral do Estado dando conhecimento da instauração do presente Inquérito Civil e de seus fundamentos, a fim de que apresentem suas considerações e informações que julgarem cabíveis, no prazo de 20 (vinte) dias;*

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente e ao CAOP de Defesa da Cidadania. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

IV – dê-se ciência ao noticiante sobre a instauração do presente inquérito civil.

Recife, 14 de julho de 2016.

Bettina Estanislau Guedes
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo
Exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE**PORTARIA Nº 113/16 - 11ª PJS**
Referência: PP nº 102/2016 – 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando a iminência de vencimento do prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à continuidade da investigação;

determinando:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 102/2016 -11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

3. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretária Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

4. oficie-se à Gerência do Distrito Sanitário V para que informe, no prazo de 10 dias úteis: **a)** a razão pela qual o SAD vem dispensando mensalmente o suplemento alimentar FRESUBIN em quantidade inferior (15 frascos) ao prescrito no parecer nutricional (45 frascos) confeccionado para a usuária Esmeraldina de Souza Miranda, encaminhando-lhe cópia do referido parecer, do ofício do DS I e da certidão acostados, respectivamente, às fls. 07, 12 e 14; **b)** as medidas adotadas a fim de dispensar o suplemento alimentar em questão à citada usuária na quantidade indicada no parecer em comento;

Recife, 13 de julho de 2016.

Helena Capela
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 8ª ZONA ELEITORAL –
ARARIPINA-PE**RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 002/2016**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio de sua representante subscrita, com atuação na 84ª Zona Eleitoral de Araripina-PE, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Art. 6º, inc. XX, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público Federal);

Considerando que a propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição (art. 36, da Lei n. 9504/97);

Considerando que a jurisprudência eleitoral entende como propaganda eleitoral o anúncio, ainda que disfarçado e subliminar, de candidatura a cargo eletivo, através de mensagens que afirmem a aptidão do beneficiado ao exercício da função, ainda que não haja pedido direto de voto, mas desde que seja possível constatar que a mensagem sugere ao eleitorado o nome do possível candidato como sendo pessoa apta ao exercício do mandato;

Considerando que as exceções previstas no art. 36-A, da mesma Lei, autorizam apenas a utilização de meios gratuitos de veiculação do debate político, onde é possível (1) anunciar a pré-candidatura, as qualidades pessoais e profissionais do pré-candidato, as ações por ele empreendidas e os seus projetos e programas de governo, (2) realizar entrevistas, debates e encontros no rádio e TV, guardando-se isonomia de oportunidade entre os concorrentes, bem como (3) divulgar atos parlamentares que não se desvirtuem para a propaganda eleitoral;

Considerando que a lei eleitoral continua proibindo a arrecadação e o gasto de campanha antes do registro, da obtenção do CNPJ e da abertura da conta bancária, o que se dá depois de 15 de agosto;

Considerando que o art. 37, § 2º, da Lei n. 9.504/97, na sua redação atual, veda a propaganda eleitoral – mesmo após 15 de agosto – mediante placas, faixas, cartazes, pinturas, outdoors, etc;

Considerando que a propaganda eleitoral veiculada antes de 16 de agosto, se não estiver nos estritos limites do art. 36-A, caracteriza o ilícito eleitoral previsto no art. 36, § 3º, da mencionada lei, para o qual há previsão de multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 25.000,00;

Considerando que a campanha eleitoral iniciada antes do período permitido pode, a depender da gravidade da conduta, caracterizar abuso de poder, punido com inelegibilidade e cassação do registro ou diploma, conforme dispõe os arts. 1º, I, “d”, e 22, XIV, ambos da LC n. 64/90;

Considerando que o desembolso de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro para a confecção e veiculação da propaganda eleitoral antecipada implica em arrecadação e gasto em período vedado pela legislação;

Considerando que a movimentação ilícita de recursos de campanha é infração cível eleitoral prevista no art. 30-A, da Lei das Eleições, com previsão de cassação do diploma;

Considerando que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

Considerando que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura;

RECOMENDA aos Senhores Dirigentes Partidários Municipais e aos possíveis pré-candidatos às eleições municipais de 2016 que se abstenham da veiculação, antes de 16 de agosto, de qualquer propaganda eleitoral que implique em ônus financeiro ou que se utilize dos meios ou formas vedados na lei, ainda que por meio de elogios, agradecimentos, divulgação de qualidades pessoais e profissionais e anúncio de projetos que impliquem em propaganda subliminar de quem quer que venha a ser candidato às próximas eleições, pois tal conduta promove a pessoa ao público, caracterizando:

1. Propaganda eleitoral extemporânea (art. 36, § 3º, da Lei 9.504/97), sujeitando-se o infrator e o beneficiário à multa eleitoral de R\$ 5.000,00 a R\$ 25.000,00;
2. Abuso do poder econômico ou uso indevido de meios de comunicação, levando o agente à inelegibilidade e o candidato à cassação do registro ou do diploma (art. 1º, inciso I, alínea “d”, c/c 22, inciso XIV, da LC 64/90) e à desconstituição do mandato eletivo (art. 14, § 10, da CF/88);
3. Movimentação ilícita de recursos de campanha, com previsão de cassação do diploma (art. 30-A, da Lei n. 9.504/97).

E DETERMINAR, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

- 1) Encaminhem-se cópias da presente Recomendação a todos os Diretórios Municipais dos Partidos Políticos ou Comissões Provisórias de Araripina-PE;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 84ª Zona Eleitoral de Araripina-PE, para conhecimento e publicação no Cartório Eleitoral da 84ª ZE;
- 4) Encaminhe-se cópia da presente, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se proceda a publicação no Diário Oficial do Estado;
- 5) Registre-se nos livros próprios e Sistema Arquimedes.

Araripina-PE, 15 de julho de 2016.

Juliana Pazinato
Promotora de Justiça Eleitoral

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 8ª ZONA ELEITORAL –
ARARIPINA-PE**RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 001/2016**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio de sua representante subscrita, com atuação na 84ª Zona Eleitoral de Araripina-PE, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que os Partidos Políticos, segundo expressa disposição do art. 1º, da Lei nº 9.096/95 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), se destinam a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais;

CONSIDERANDO ser fundamental que os Partidos Políticos assumam sua responsabilidade como condutores privativos das candidaturas e selecionem, nas suas convenções, candidatos que reúnam as condições constitucionais e legais para o registro junto à Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a proximidade do período de realização das convenções partidárias (20/julho a 05/agosto), em que os partidos deliberam sobre candidaturas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.504/97, no art. 10, impõe o limite máximo de candidatos a serem lançados às eleições proporcionais (Vereadores) e que, do número total de candidatos levados a registro, devem ser observados os percentuais mínimo (30%) e máximo (70%) para as candidaturas de ambos os sexos, a chamada reserva de gênero;

CONSIDERANDO que no cálculo do percentual mínimo (30%), de observância obrigatória, o arredondamento de frações deve ser sempre para cima (ex.: se o Partido lançar um total de 14 candidatos, terá que ter no mínimo 5 mulheres [30% de 14 = 4,2, que se arredonda para 5] e o máximo de 9 homens;

CONSIDERANDO que o sistema de registro de candidaturas da Justiça Eleitoral emitirá alerta sobre a não observância desse percentual mínimo de candidaturas do sexo minoritário, a partir do que o Juiz Eleitoral dará ao Partido o prazo de 72 (setenta e duas) horas para adequá-la, com inclusão ou retirada de candidatos;

CONSIDERANDO que o Partido que insistir na desconformidade terá o seu DRAP (Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários) indeferido, do que resulta a vedação de sua participação nas eleições proporcionais, com a recusa de registro de toda a lista de candidatos a Vereador;

CONSIDERANDO que a inclusão de candidaturas fictícias, apenas para preencher o percentual mínimo de 30% exigido em lei, caracteriza crime eleitoral de falsidade ideológica (art. 350 do

Código Eleitoral) e também fraude ao processo eleitoral, acarretando o indeferimento de toda a lista (quando o fato for detectado ainda na fase do registro) ou a impugnação de todos os que forem eleitos pelo partido ou coligação, via AIME (art. 14, §10, da CF, quando o fato for detectado após a eleição);

CONSIDERANDO que as eleições de 2016 serão reguladas pela integralidade da Lei da Ficha Limpa, declara constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, o que impõe aos Partidos Políticos critérios rigorosos na escolha e indicação de seus candidatos, sendo de todo conveniente que os dirigentes partidários colham de seus pré-candidatos – como forma de conhecer suas reais condições de disputa e eventualmente negar-lhes a indicação ao registro – informações sobre incidência, ou não, nas diversas hipóteses de inelegibilidade contempladas na lei, mediante preenchimento, sob responsabilidade pela informação falsa ou mesmo pela omissão, do questionário anexo;

CONSIDERANDO que a declaração falsa ou a omissão de informações relevantes para o registro ou para a tomada de decisão do eleitor caracteriza crime e fraude (art. 350 do Código Eleitoral, e art. 14, § 10, da CF), ensejando a impugnação e a perda do mandato eletivo;

CONSIDERANDO que a apresentação de candidatura de funcionário público, com o objetivo de usufruir de licença remunerada nos 3 meses anteriores à eleição, sem que haja o verdadeiro propósito de disputar o pleito e efetiva campanha, caracteriza crime de falsidade (art. 350 do Código Eleitoral) e improbidade administrativa, acarretando para o agente a obrigação de devolver ao erário o que recebido durante a licença, além das demais sanções previstas na Lei n. 8.429/92 (multa, suspensão dos direitos políticos, perda do cargo, etc.);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, **prefere atuar preventivamente**, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições e o tumulto do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é **instrumento de orientação** que visa antecipar-se ao surgimento do fato e evitar as soluções extremadas, muitas vezes graves e com repercussões importantes nas candidaturas;

RECOMENDA aos Senhores Presidentes de Diretórios Municipais de Partidos Políticos ou Comissões Provisórias que:

Formem suas listas de candidatos a Vereador com no mínimo 30% do sexo minoritário, calculado esse percentual sobre o número total de candidatos efetivamente levados a registro e arredondando para cima eventual fração, como acima exemplificado;

Não admitam a inclusão, na lista de candidatas a Vereador, de candidaturas fictícias, ou seja, de pessoas que não disputarão efetivamente a eleição, não farão campanha e não buscarão os votos dos eleitores, seja de mulheres (para o preenchimento do mínimo de 30%), seja de funcionários públicos (que visariam apenas à licença remunerada);

Submetam aos seus pré-candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, antes da convenção, o questionário de inelegibilidades anexo, a ser preenchido e assinado por cada um, advertidos da responsabilidade decorrente da informação falsa ou da omissão;

Antes da convenção, recolham e analisem os formulários preenchidos por seus pré-candidatos, ponderando com os que tiverem inelegibilidade o inconveniente de levá-los a registro;

Na convenção partidária, informem a todos os filiados que têm direito a voto as eventuais inelegibilidades que recaem sobre os pretendentes à candidatura e não escolham como candidatos aqueles filiados que estiverem em situação de inelegibilidade;

Encaminhe o questionário, preenchido e assinado pelo candidato, à Justiça Eleitoral, junto com os documentos relativos a cada um deles;

Orientem seus pré-candidatos a preencher corretamente o questionário, lembrando-os de que a declaração falsa e a omissão da verdade constituem crime de falsidade ideológica eleitoral, tipificado no art. 350, do Código Eleitoral, e fraude ao processo eleitoral, ensejando a desconstituição do mandato eletivo, na forma do art. 14, §10, da Constituição Federal.

E DETERMINAR, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

- 1) Encaminhem-se cópias da presente Recomendação a todos os Diretórios Municipais dos Partidos Políticos ou Comissões Provisórias de Araripina-PE;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 84ª Zona Eleitoral de Araripina-PE, para conhecimento e publicação no Cartório Eleitoral da 84ª ZE;
- 4) Encaminhe-se cópia da presente, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se proceda a publicação no Diário Oficial do Estado;
- 5) Registre-se nos livros próprios e Sistema Arquimedes.

Araripina-PE, 12 de julho de 2016.

Juliana Pazinato
Promotora de Justiça Eleitoral

ANEXO ÚNICO

ELEIÇÕES 2016

Nome do Candidato: _____
Nome do pai: _____
Nome da mãe: _____
Partido Político ou Coligação: _____
Cargo a que concorre: () Prefeito () Vice-Prefeito () Vereador
Município: _____

Declaro, sob as penas da lei, que as informações abaixo prestadas correspondem à verdade, ciente de que qualquer omissão ou afirmação falsa configura crime previsto na legislação eleitoral, sujeito a pena de reclusão e pagamento de multa (Art. 350, Lei n.º 4737/65 – Código Eleitoral).

Estou ciente, também, de que a informação falsa ou a omissão de informações caracteriza, em tese, fraude no processo eleitoral, seja por induzir o Juiz a erro, deferindo o registro de um inelegível, seja por não possibilitar ao eleitor conhecer a verdade sobre o candidato para tomar a decisão do voto de forma consciente e responsável, produzindo uma eleição ilegítima. Essa fraude, quando do registro de candidatura, repercute em todo o processo eleitoral e poderá levar o candidato eleito à desconstituição do seu mandato, pela via da AIME.

Art. 1º, inciso I, alínea “b”, da LC 64/90:

- 1) Teve mandato de **Vereador(a)** – de 2005 a 2008, de 2009 a 2012 ou de 2013 a 2016 – cassado pela Câmara Municipal?
() Sim
() Não
() Não fui vereador(a) nesses períodos.

- 2) Teve mandato de **Deputado(a) Estadual** – de 2007 a 2010 ou de 2011 a 2014 – cassado pela Assembleia Legislativa?
() Sim
() Não
() Não fui Deputado(a) Estadual nesses períodos.

- 3) Teve mandato de **Deputado(a) Federal** – de 2007 a 2010 ou de 2011 a 2014 – cassado pela Câmara dos Deputados?
() Sim
() Não
() Não fui Deputado(a) Federal nesses períodos.

- 4) Teve o mandato de **Senador(a)** – de 2003 a 2010, de 2007 a 2014, de 2011 a 2018 ou de 2015 a 2022 – cassado pelo Senado Federal?
() Sim
() Não
() Não fui Senador(a) nesses períodos.

Art. 1º, inciso I, alínea “c”, da LC 64/90:

- 5) Teve mandato de **Governador(a)** ou **Vice-Governador(a)** – de 2007 a 2010 ou de 2011 a 2014 – cassado pela Assembleia Legislativa?
() Sim
() Não
() Não fui Governador(a) ou Vice-Governador(a) nesses períodos.

- 6) Teve mandato de **Prefeito(a)** ou **Vice-Prefeito(a)** – de 2005 a 2008, de 2009 a 2012 ou de 2013 a 2016 – cassado pela Câmara Municipal?
() Sim
() Não
() Não fui Prefeito ou Vice-Prefeito nesses períodos.

Art. 1º, inciso I, alíneas “d”, “j” e “p”, da LC 64/90:

- 7) Já foi condenado pela Justiça Eleitoral, com sentença **transitada em julgado ou decisão proferida pelo TRE ou TSE**, por:

- () Sim, por abuso de poder (art. 22, da LC n. 64/90) nas eleições de 2008, 2010, 2012 ou 2014.
() Sim, por compra de votos (art. 41-A, da Lei n. 9.504/97) nas eleições de 2008, 2010, 2012 ou 2014.
() Sim, por movimentação irregular de recursos de campanha ou caixa 2 (art. 30-A, da Lei n. 9.504/97) nas eleições de 2008, 2010, 2012 ou 2014.
() Sim, por condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais (arts. 73, 74, 75 e 77, da Lei n. 9.504/97) nas eleições de 2008, 2010, 2012 ou 2014.

- () Sim, por ter feito doações ilícitas a candidatos ou partidos, como pessoa física ou como dirigente de pessoa jurídica (arts. 23 e 81, da Lei n. 9.504/97) nas eleições de 2008, 2010, 2012 ou 2014.
() Não tenho nenhuma dessas condenações.

Art. 1º, inciso I, alínea “e”, da LC 64/90:

- 8) Já foi condenado pela Justiça, em **decisão de Tribunal (inclusive Tribunal do Júri), com ou sem trânsito em julgado**, por algum dos crimes a seguir:

- () contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
() contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
() contra o meio ambiente e a saúde pública;
() eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
() de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
() de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
() de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
() de redução à condição análoga à de escravo;
() doloso contra a vida e a dignidade sexual; e
() praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
() Não tenho nenhuma dessas condenações.

O crime, pelo qual fui condenado está previsto no art. _____, do Código Penal ou da Lei n. _____

- () Pena integralmente cumprida até setembro/2008
() Pena integralmente cumprida após setembro/2008
() Pena ainda em cumprimento
() Ainda não iniciei o cumprimento da pena

Art. 15, inciso III, da Constituição Federal:

5. Tem alguma condenação criminal definitiva (**transitada em julgado**, ainda que proferida por Juiz singular/monocrático), por qualquer crime ou contravenção penal?

- () Não
() Sim, ainda cumprindo pena (condenação pelo art. _____, do () Cód. Penal, ou () da LCP, ou () da Lei n. _____)
() Sim (condenação pelo art. _____, do () Cód. Penal, ou () da LCP, ou () da Lei n. _____), mas terminei a pena em ____/____/____

Art. 1º, inciso I, alínea “f”, da LC 64/90:

6. É ou foi militar, declarado indigno do oficialato, desde outubro/2008?

- () Sim – juntar cópia da decisão
() Não

Art. 1º, inciso I, alínea “g”, da LC 64/90:

7. Tem contas rejeitadas por Tribunal de Contas (Municipal, Estadual ou da União), pela Câmara Municipal, pela Assembleia Legislativa ou Congresso Nacional?
() Sim – juntar cópia da decisão
() Tenho ação na Justiça, com decisão suspendendo essa rejeição. Proc. nº _____, Vara _____, Comarca _____, Juntar cópia da decisão judicial, com certidão da Secretaria do Juízo de que ela está em vigor, ou seja, que não vou revogada ou cassada.
() Não

Art. 1º, inciso I, alínea “k”, da LC 64/90:

8. Já renunciou ao cargo de **Vereador, Prefeito** ou **Vice-Prefeito** – nos períodos de 2005 a 2008, ou 2009 a 2012 ou 2013 a 2016 – após o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo de cassação de seu mandato na Câmara Municipal?
() Sim
() Não

9. Já renunciou ao cargo de **Deputado Estadual** ou **Federal, Governador** ou **Vice-Governador** – nos períodos de 2007 a 2010, ou de 2011 a 2014 ou de 2015 a 2018 – após o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo de cassação de seu mandato na Assembleia ou Câmara Federal?
() Sim
() Não

10. Já renunciou ao cargo de **Senador** – no período de 2003 a 2010, de 2007 a 2014, de 2011 a 2018 ou de 2015 a 2022 – após o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo de cassação de seu mandato no Senado Federal?
() Sim
() Não

Art. 1º, inciso I, alínea “l”, da LC 64/90:

11. Teve suspensão de direitos políticos em ação de improbidade administrativa, com sentença transitada em julgado ou decisão de Tribunal (TJ, TRF ou STJ)? - **Juntar cópia da decisão condenatória** –
() Não.
() Sim, com direitos políticos ainda suspensos.
() Sim, com direitos políticos já recuperados, mas ainda não cumpridas as demais penas impostas na decisão: ressarcimento ao erário, multa, etc.
() Sim, mas não iniciada a suspensão de direitos políticos
() Sim, mas cumprida a suspensão de direitos políticos em ____/____/____, ressarcido o erário em ____/____/____, recolhida a multa em ____/____/____ - **Juntar comprovação** -

Art. 1º, inciso I, alínea “m”, da LC 64/90:

12. Foi excluído do exercício de profissão regulamentada em lei, por decisão do respectivo órgão profissional competente (CREA, OAB, CRM, CRO, CRECI, etc.), em decorrência de infração ético-profissional, nos últimos 8 (oito) anos?
() Sim. Decisão datada de ____/____/____, do Conselho Regional de _____
() Não.

- 16.1) Essa decisão de exclusão foi anulada ou está suspensa pelo Poder Judiciário?
() Sim, processo nº _____, da _____ Vara, da Comarca de _____ - **Juntar cópia da decisão** -
() Não.

Art. 1º, inciso I, alínea “o”, da LC 64/90:

13. Foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial nos últimos 8 (oito) anos?
() Sim. Órgão: _____ Data da decisão ____/____/____
() Não.

- 17.1) Essa decisão de demissão foi anulada ou está suspensa pelo Poder Judiciário?
() Sim, processo nº _____, da _____ Vara, da Comarca de _____ - **Juntar cópia da decisão** -
() Não.

Art. 1º, inciso I, alínea “q”, da LC 64/90:

14. É ou foi, nos últimos 8 anos, Magistrado ou membro de Ministério Público, aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, demitido por sentença judicial, ou, ainda, exonerado ou aposentado a pedido na pendência de processo administrativo disciplinar?
() Sim. Data da decisão ou ato: ____/____/____
() Não

Art. 14, § 5º, da CF:

15. É ou foi Prefeito deste Município?
() Sou Prefeito e estou no meu primeiro mandato.
() Sim. Exerci o cargo durante toda a gestão 2009-2012 e o estou exercendo nesta gestão.
() Sim. Exerci o cargo durante toda a gestão 2009-2012 e em parte da gestão 2013-2016 (de ____/____/____ a ____/____/____).
() Sim. Exerci o cargo em parte da gestão 2009-2012 (de ____/____/____ a ____/____/____) e o estou exercendo nesta gestão.
() Sim. Exerci o cargo em parte da gestão 2009-2012 (de ____/____/____ a ____/____/____) e em parte da gestão 2013-2016 (de ____/____/____ a ____/____/____).
() Não.

16. É ou foi Prefeito de outro Município nesta gestão (2013 a 2016) e na anterior (2009 a 2012)?
() Sim, nas duas gestões, no Município de _____
() Sim, no Município de _____, mas somente nesta gestão (2013 a 2016).
() Sim, no Município de _____, mas não nesta gestão.
() Não.

17. É Vice-Prefeito ou Presidente da Câmara, neste Município?

- () Sim e substitui o Prefeito nestes seis meses anteriores à eleição, ou seja, após 01-abril-2016 (em ____/____/____).
() Sim, mas não substitui o Prefeito nestes seis meses anteriores à eleição.

Art. 14, §7º, da CF:

18. Em relação ao(à) Prefeito(a) deste Município:

- () Sou pai/mãe, avô/avó, filho/filha, neto/neta, inclusive por adoção.
() Sou irmão/irmã, inclusive por adoção.
() Sou pai/mãe, avô/avó, filho/filha, neto/neta, inclusive por adoção, do(a) cônjuge/companheiro(a) (em união estável ou homoafetiva) do(a) Prefeito(a).
() Sou irmão/irmã, inclusive por adoção, do(a) cônjuge/companheiro(a) (em união estável ou homoafetiva) do(a) Prefeito(a).
() Sou casado(a) ou vivo em união estável ou união homoafetiva com o(a) Prefeito(a).
() Tenho o vínculo assinalado, mas sou Vereador e candidato à reeleição.
() Não tenho nenhum destes vínculos.

19. Em relação ao(à) Vice-Prefeito(a) ou Presidente da Câmara (só haverá impedimento se esses mandatários tiverem substituído ou sucedido o(a) Prefeito(a) nos 6 meses anteriores à eleição):

- () Sou pai/mãe, avô/avó, filho/filha, neto/neta, inclusive por adoção.
() Sou irmão/irmã, inclusive por adoção.
() Sou pai/mãe, avô/avó, filho/filha, neto/neta, inclusive por adoção, do(a) cônjuge/companheiro(a) (em união estável ou homoafetiva) do(a) Vice-Prefeito(a) ou do(a) Presidente da Câmara.
() Sou irmão/irmã, inclusive por adoção, do(a) cônjuge/companheiro(a) (em união estável ou homoafetiva) do(a) Vice-Prefeito(a) ou do(a) Presidente da Câmara.
() Sou casado(a) ou vivo em união estável ou união homoafetiva com o(a) Vice-Prefeito(a) ou com o(a) Presidente da Câmara.
() Tenho o vínculo assinalado, mas sou Vereador e candidato à reeleição.
() Não tenho nenhum destes vínculos.

Araripina-PE, ____ de _____ de 2016.

Reafirmo serem verdade as informações acima prestadas, ciente de que a afirmação falsa e a omissão são crime de falsidade ideológica e caracterizam fraude ao processo eleitoral, para efeito de desconstituição do mandato.

Candidato – Nome e assinatura

PROMOTORIA ELEITORAL DA 59ª ZONA – CORRENTES /PE

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 001/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio de sua representante infra-assinada, com atuação na 59ª Zona Eleitoral – abrangendo os municípios de Correntes e Lagoa do Ouro, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 69/90; arts. 6º, XX, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; os arts. 27 parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625/93 e, ainda, o Código Eleitoral;

Considerando que a propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição (art. 36, da Lei n. 9504/97);

Considerando que a jurisprudência eleitoral entende como propaganda eleitoral o anúncio, ainda que disfarçado e subliminar, de candidatura a cargo eletivo, através de mensagens que afirmem a aptidão do beneficiado ao exercício da função, ainda que não haja pedido direto de voto, mas desde que seja possível constatar que a mensagem sugere ao eleitorado o nome do possível candidato como sendo pessoa apta ao exercício do mandato;

Considerando que as exceções previstas no art. 36-A, da mesma Lei, autorizam apenas a utilização de meios gratuitos de veiculação do debate político, onde é possível (1) anunciar a pré-candidatura, as qualidades pessoais e profissionais do pré candidato, as ações por ele empreendidas e os seus projetos e programas de governo, (2) realizar entrevistas, debates e encontros no rádio e TV, guardando-se isonomia de oportunidade entre os concorrentes, bem como (3) divulgar atos parlamentares que não se desvirtuem para a propaganda eleitoral;

Considerando que a lei eleitoral continua proibindo a arrecadação e o gasto de campanha antes do registro, da obtenção do CNPJ e da abertura da conta bancária, o que se dá depois de 15 de agosto;

Considerando que o art. 37, § 2º, da Lei n. 9.504/97, na sua redação atual, veda a propaganda eleitoral – mesmo após 15 de agosto – mediante placas, faixas, cartazes, pinturas, outdoors, etc;

Considerando que a propaganda eleitoral veiculada antes de 16 de agosto, se não estiver nos estritos limites do art. 36-A, caracteriza o ilícito eleitoral previsto no art. 36, § 3º, da mencionada lei, para o qual há previsão de multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 25.000,00;

Considerando que a campanha eleitoral iniciada antes do período permitido pode, a depender da gravidade da conduta, caracterizar abuso de poder, punido com inelegibilidade e cassação do registro ou diploma, conforme dispõe os arts. 1º, I, "d", e 22, XIV, ambos da LC n. 64/90;

Considerando que o desembolso de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro para a confecção e veiculação da propaganda eleitoral antecipada implica em arrecadação e gasto em período vedado pela legislação;

Considerando que a movimentação ilícita de recursos de campanha é infração cível eleitoral prevista no art. 30-A, da Lei das Eleições, com previsão de cassação do diploma;

Considerando que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

Considerando que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura, **Recomenda** aos Senhores **Dirigentes Partidários Municipais e aos possíveis pré-candidatos** às eleições municipais de 2016 que se abstenham da veiculação, antes de 16 de agosto, de qualquer propaganda eleitoral que implique em ônus financeiro ou que se utilize dos meios ou formas vedados na lei, ainda que por meio de elogios, agradecimentos, divulgação de qualidades pessoais e profissionais e anúncio de projetos que impliquem em propaganda subliminar de quem quer que venha a ser candidato às próximas eleições, pois tal conduta promove a pessoa ao público, caracterizando:

1. Propaganda eleitoral extemporânea (art. 36, § 3º, da Lei 9.504/97), sujeitando-se o infrator e o beneficiário à multa eleitoral de R\$ 5.000,00 a R\$ 25.000,00;

2. Abuso do poder econômico ou uso indevido de meios de comunicação, levando o agente à inelegibilidade e o candidato à cassação do registro ou do diploma (art. 1º, inciso I, alínea "d", c/c 22, inciso XIV, da LC 64/90) e à desconstituição do mandato eletivo (art. 14, § 10, da CF/88);

3. Movimentação ilícita de recursos de campanha, com previsão de cassação do diploma (art. 30-A, da Lei n. 9.504/97).

Correntes, 14 de julho de 2016.

Elisa Cadore Foletto
Promotora Eleitoral

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 002/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio de sua representante infra-assinada, com atuação na 59ª Zona Eleitoral – abrangendo os municípios de Correntes e Lagoa do Ouro, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 69/90; arts. 6º, XX, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; os arts. 27 parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625/93 e, ainda, o Código Eleitoral;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; (*Art. 127 da CF*)

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil se constitui em Estado Democrático de Direito e tem por fundamentos, entre outros, a cidadania e o pluralismo político, e ser um dos objetivos fundamentais da República a construção uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que todo poder emana do povo, sendo exercido diretamente ou através de seus representantes eleitos (art. 1º, parágrafo único, da CF/88);

CONSIDERANDO que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos do art. 14, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público Eleitoral, entre outras funções, zelar pelo fiel cumprimento da legislação eleitoral, destarte, combater a corrupção eleitoral em todas as suas formas;

CONSIDERANDO que a campanha eleitoral para as eleições municipais de 2016 só tem início de forma efetiva a partir do dia 16 de agosto de 2016, mas há uma imperiosa necessidade de medidas de prevenção com fulcro de garantir a igualdade entre os futuros candidatos e também o respeito à democracia e à população em geral; A lei marca o período inicial da propaganda no Processo Eleitoral (propaganda eleitoral *stricto sensu*). Ela passa a ser permitida a partir do dia 16 de agosto do ano eleitoral, pois, segundo dispõe o art. 36 da Lei nº 9.504/1997, *in verbis*:*“A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição”*.

CONSIDERANDO que a coibição ao abuso de poder político encontra sua razão na imperiosa necessidade de serem asseguradas a normalidade e a plena legitimidade das eleições, evitando que tais postulados sejam afetados de modo a comprometer a igualdade entre os futuros candidatos e própria vontade popular, que é soberana.

CONSIDERANDO que, sendo a legitimidade do mandato popular o fim último da democracia, os beneficiados por atos de corrupção eleitoral arcarão com as consequências, bastando que seja demonstrado o nexo de encadeamento lógico entre o ato de corrupção eleitoral e a futura campanha do candidato.

CONSIDERANDO que, reputa-se agente público, para os efeitos das condutas vedadas em período eleitoral, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 1º).

CONSIDERANDO que o futuro mandato popular deverá ser exercido em harmonia com regras e princípios regentes pela democracia, sendo plenamente ilegítimo e imoral todo direcionamento que tem como objetivo viciar a futura vontade do eleitor.

CONSIDERANDO que tanto os responsáveis pelas condutas vedadas, quanto aqueles que dela se beneficiaram, sujeitam-se às sanções legais, consoante o disposto nos §§ 4º e 8º do artigo 73 da Lei n. 9.504/97. (No mesmo sentido: Ac. de 15.9.2009 no RO nº 2.370, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)

CONSIDERANDO que a **afereição do benefício, advindo da prática das condutas vedadas, previstas no art. 73 da Lei das Eleições, independe de potencial interferência no pleito** (Agravoo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 59297, TSE/TO, Rel. Luciana Christina Guimarães Lóssio, j. 10.11.2015, unânime, DJe 09.12.2015). Não obstante, a conduta apurada pode vir a ser considerada abuso do poder de autoridade, apurável por meio de investigação judicial prevista no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 (Ac. no 21.151, de 27.3.2003, rel. Min. Fernando Neves) e **o que pode causar a cassação do registro o diploma**.

RESOLVE RECOMENDAR, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92, e no art.27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, que os **agentes públicos, servidores ou não, se abstenham de realizar as condutas infractadas**:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária; Esta vedação não se aplica ao uso, em campanha, pelos candidatos à reeleição de Prefeito e Vice-Prefeito, de suas residências oficiais, com os serviços inerentes à sua utilização normal, para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 2º). Deve-se considerar que a lei não define o período de incidência dessa proibição, razão pela qual devem ser considerados, para fins de representação fundada no art. 73, I, da Lei nº 9.504/97, apenas os atos praticados durante a campanha eleitoral, que se inicia após a fase de registros de candidaturas.”(AgR-REspe nº 37283, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)

Os automóveis agregados ou oriundos de contratos terceirizados com a prefeitura ou câmara municipal não podem, no horário especificado do citado contrato, fazer propaganda eleitoral ou levar eleitores para comícios, carreatas ou similares.

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados as hipóteses previstas no artigo 73, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”;

VI – a partir de 2 de julho de 2016 até a realização do pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da Administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, se tratar de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

As vedações das alíneas *b* e *c* aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas, cujos cargos estejam em disputa na eleição (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 3º).

VII – realizar, em ano de eleição, antes do prazo fixado no inciso anterior, despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da Administração indireta, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição, prevalecendo o que for menor;

VIII – fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir de 05 de abril de 2016 até a posse dos eleitos. (Vide artigo 62, VIII, da Instrução nº 538-50.2015.6.00.0000)

IX- O descumprimento das vedações supracitadas acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os agentes responsáveis à multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil quatrocentos e dez reais), sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 4º, c.c. o art. 78), podendo ainda o candidato beneficiado, agente público ou não, ficar sujeito à cassação do registro ou do diploma, ressalvadas outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar, fixadas pelas demais leis vigentes, como, por exemplo, multa e improbidade administrativa (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 5º, § 6º, § 7º, c.c. o art. 78).

X- No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 10).

XI- Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o item anterior não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 11).

XII- A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (Constituição Federal, art. 37, § 1º).

XIII- A partir de 2 de julho de 2016, na realização de inaugurações, é vedada a contratação de *shows* artísticos pagos com recursos públicos (Lei nº 9.504/97, art. 75), sob pena de suspensão imediata da conduta, e o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma (Lei nº 9.504/97, art. 75, parágrafo único).

XIV- É proibido a qualquer candidato comparecer, a partir de 2 de julho de 2016, a inaugurações de obras públicas. A inobservância deste item sujeita o infrator à cassação do registro ou do diploma (Lei nº 9.504/97, art. 77, *caput* e parágrafo único).

Oficie-se, enviando cópia:

a) aos Prefeitos Municipais de Correntes e Lagoa do Ouro, para conhecimento, requerendo que se afixe cópia em local visível;

b) à Câmara de Vereadores das respectivas cidades para conhecimento, requerendo que se afixe cópia no átrio das respectivas repartições;

c) aos presidentes municipais dos partidos políticos e/ou coligações de Correntes e Lagoa do Ouro, para ciência e divulgação entre seus filiados;

d) Ao Delegado de Polícia Civil e ao comandante da Polícia Militar dos aludidos Municípios, para tomarem conhecimento da presente recomendação;

e) à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

f) ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral;

g) ao Exmo. Sr. Juiz da 59ª Zona Eleitoral e ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Lagoa do Ouro/PE, para fins de conhecimento, requerendo que seja afixada cópia no átrio dos Fóruns locais.

Autue-se e Registre-se em planilha eletrônica.

Correntes/PE, 14 de julho de 2016.

Elisa Cadore Foletto
Promotora Eleitoral
Promotoria Eleitoral da 59ª Zona – Correntes/PE

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 003/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por sua Promotora de Justiça Eleitoral em exercício na 59ª Zona Eleitoral, com abrangência nos Municípios de Comarca de Correntes e Lagoa do Ouro, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas na forma do Art. 6º, XX, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o que os Partidos Políticos, segundo expressa disposição do art. 1º, da Lei n. 9.096/95 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), se destinam a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais;

CONSIDERANDO ser fundamental que os Partidos Políticos assumam sua responsabilidade como condutores privativos das candidaturas e selecionem, nas suas convenções, candidatos que reúnam as condições constitucionais e legais para o registro junto à Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.504/97, art. 10, impõe o limite máximo de candidatos a serem lançados às eleições proporcionais (Vereadores) e que, do número total de candidatos levados a registro, devem ser observados os percentuais, mínimo (30%) e máximo (70%), para as candidaturas de ambos os sexos;

CONSIDERANDO que no cálculo do percentual mínimo (30%), de observância obrigatória, o arredondamento de frações deve ser sempre para cima;

CONSIDERANDO que o sistema de registro de candidaturas da Justiça Eleitoral emitirá alerta sobre a não observância desse percentual mínimo de candidaturas do sexo minoritário, a partir do que o Juiz Eleitoral dará ao Partido 72 horas para adequá-la, com inclusão ou retirada de candidatos;

CONSIDERANDO que o Partido que insistir na desconformidade terá o seu DRAP (Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários) indeferido, do que resulta que vedada a sua participação nas eleições proporcionais, com a recusa de registro de toda a lista de candidatos a Vereador;

CONSIDERANDO que a inclusão de candidaturas fictícias, apenas para preencher o percentual mínimo de 30% exigido em lei, caracteriza crime eleitoral de falsidade ideológica (art. 350, do Código Eleitoral) e também fraude ao processo eleitoral, acarretando o indeferimento de toda a lista (quando o fato for detectado ainda na fase do registro) ou a impugnação de todos os que forem eleitos pelo partido ou coligação, via AI/ME (art. 14, § 10, da CF, quando o fato for detectado após a eleição);

CONSIDERANDO que as eleições de 2016 serão reguladas pela integralidade da Lei da Ficha Limpa, declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, o que impõe aos Partidos Políticos critérios rigorosos na escolha e indicação de seus candidatos, sendo de todo conveniente que os dirigentes partidários colham de seus pré-candidatos – como forma de conhecer suas reais condições de disputa e eventualmente negar-lhes a indicação ao registro – informações sobre incidência, ou não, nas diversas hipóteses de inelegibilidades contempladas na lei, mediante preenchimento, sob responsabilidade pela informação falsa ou mesmo pela omissão, do questionário anexo;

CONSIDERANDO que a declaração falsa ou a omissão de informações relevantes para o registro ou para a tomada de decisão do eleitor caracteriza crime e fraude (art. 350, do Código Eleitoral, e art. 14, § 10, da CF), ensejando a impugnação e a perda do mandato eletivo;

CONSIDERANDO que a apresentação de candidatura de funcionário público, com o objetivo de usufruir de licença remunerada nos 3 meses anteriores à eleição, sem que haja o verdadeiro propósito de disputar o pleito e efetiva campanha, caracteriza crime de falsidade (art. 350, do Código Eleitoral) e improbidade administrativa, acarretando para o agente a obrigação de devolver ao erário o que recebido durante a licença, além das demais sanções previstas na Lei n. 8.429/92 (multa, suspensão dos direitos políticos, perda do cargo, etc.);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, **prefere atuar preventivamente**, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições e o tumulto do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é **instrumento de orientação** que visa antecipar-se ao surgimento do fato e evitar as soluções extremadas, muitas vezes graves e com repercussões importantes nas candidaturas, **Recomenda** aos Srs. Presidentes de Diretórios Municipais de Partidos Políticos ou Comissões Provisórias que:

1. Formem suas listas de candidatos a Vereador com no mínimo 30% do sexo minoritário, calculado esse percentual sobre o número total de candidatos efetivamente levados a registro e arredondando para cima eventual fração, como acima exposto;

2. Não admitam a inclusão, na lista de candidatos a Vereador, de candidaturas fictícias, ou seja, de pessoas/servidores que não disputarão efetivamente a eleição, não farão campanha e não buscarão os votos dos eleitores, que visem apenas a licença remunerada;

3. Submetam aos seus pré-candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, antes da convenção, o questionário de inelegibilidades anexo, a ser preenchido e assinado por cada um, advertidos da responsabilidade decorrente da informação falsa ou da omissão;

4. Antes da convenção, recolham e analisem os formulários preenchidos por seus pré-candidatos, ponderando com os que tiverem inelegibilidade o inconveniente de levá-los a registro;

5. Na convenção partidária, informem a todos os filiados que têm direito a voto as eventuais inelegibilidades que recaem sobre os pretendentes à candidatura e não escolham como candidatos aqueles filiados que estiverem em situação de inelegibilidade;

6. Encaminhe o questionário, preenchido e assinado pelo candidato, à Justiça Eleitoral, junto com os documentos relativos a cada um deles;

7. Orientem seus pré-candidatos a preencher corretamente o questionário, lembrando-os de que a declaração falsa e a omissão da verdade constituem crime de falsidade ideológica eleitoral, tipificado no art. 350, do Código Eleitoral, e fraude ao processo eleitoral, ensejando a desconstituição do mandato eletivo, na forma do art. 14, § 10, da Constituição Federal.

Encaminhem-se cópias da presente a todos os Diretórios Municipais dos Partidos Políticos ou Comissões Provisórias de Correntes e Lagoa do Ouro, à Corregedoria-Geral e ao Conselho Superior do MPPE, ao Procurador Regional Eleitoral, para fins de conhecimento e; à Secretaria-Geral do MPPE para fins de publicação no DOE;

Autue-se e Registre-se em planilha eletrônica.

Correntes/PE, 14 de julho de 2016.

Elisa Cadore Foletto
Promotora Eleitoral
Promotoria Eleitoral da 59ª Zona – Correntes/PE

**1ª e 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
CURADORIAS DE DEFESA DA CIDADANIA/URBANISMO e PATRIMÔNIO PÚBLICO
CURADORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

PORTARIA I.C. n. 003/2016

**INQUÉRITO CIVIL CONJUNTO
Autos n. 2016/2327562
Doc. 6890148**

A **Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**, Promotora de Justiça em exercício junto à 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, no uso das suas atribuições na Curadoria de Defesa da Cidadania/Urbanismo e Curadoria de do Patrimônio Público, e a **Dra. ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA**, Promotora de Justiça em exercício junto à 2ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, com atribuições na Curadoria de Defesa do Meio Ambiente, da Comarca de Pesqueira outorgadas pelos Arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), a Lei n. 7.347/85 e Arts. 1º e 2º, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n. 001/2012, resolvem **instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL** para apurar informação acerca da obra realizada na Praça Getúlio Vargas, no Centro desta cidade, para construção de quiosques destinados a fins particulares, descaracterizando aquele espaço público; verificação da origem dos recursos utilizados na obra; forma de contratação, tipo de licitação, empresa contratada e custo total da obra aos cofres públicos municipais, haja vista a necessidade de verificação quanto à prática de ato de improbidade administrativa.

RESOLVEM, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências que se fizerem necessárias para apuração dos fatos e posterior ajuizamento de Ação Civil Pública, celebração de TAC ou arquivamento das peças de informações, nos termos da Lei, e para tanto:

DESIGNAM a servidora à disposição do MPPE, Sra. CRISTIANE MARIA ARAÚJO, para funcionar como secretária do Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos.

DETERMINA o seguinte:

a) Registre-se e autue-se, com as devidas movimentações junto ao Sistema Arquimedes, mantendo-se o número dos Autos;

b) Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público e aos Exmos. Coordenadores dos CAOP's Cidadania, Patrimônio Público e Meio Ambiente, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, e, ainda, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, todos por e-mail.

c) Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, remetendo-se cópia desta Portaria, para conhecimento, e para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe o seguinte:

1. Qual o prazo previsto para a realização das obras necessárias à restituição da Praça Getúlio Vargas ao estado anterior à intervenção recentemente feita naquele espaço público;

2. Sobre a existência de Lei ou Projeto de Lei que trate da utilização da área da Praça Getúlio Vargas por particulares, bem como informe os nomes dos beneficiários das edificações feitas no referido local e os endereços dos mesmos;

3. Qual a origem dos recursos para a mencionada obra, devendo ser cientificado de que a falta de resposta no prazo assinalado importará na tomada das providências legais cabíveis, para apuração de sua eventual omissão, na forma do Art. 10, da Lei n. 7.347/85, além da apuração do crime de responsabilidade;

d) Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores, remetendo-se cópia desta Portaria, para conhecimento, e para que no prazo de 20 (vinte) dias informe se existe Lei Municipal ou Projeto de Lei em andamento, que autorize a construção de quiosques na Praça Getúlio Vargas, devendo ser cientificado de que a falta de resposta no prazo assinalado importará na tomada das providências legais cabíveis, para apuração de sua eventual omissão, na forma do Art. 10, da Lei n. 7.347/85, além da apuração do crime de responsabilidade;

e) Oficie-se, também, à Comissão Permanente de Licitação, requisitando o envio do Processo Licitatório que trate das obras/serviços realizados ou em andamento na Praça Getúlio Vargas, Centro desta cidade, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo ser cientificado de que a falta de resposta no prazo assinalado importará na tomada das providências legais cabíveis, para apuração de sua eventual omissão, na forma do Art. 10, da Lei n. 7.347/85, além da apuração do crime de responsabilidade;

f) Oficia-se à Secretaria Municipal de Finanças, solicitando cópia das Notas de Empenho e demais documentos que informem o valor pago à empresa responsável pela obra realizada na Praça Getúlio Vargas;

g) Oficie-se à GMAE, solicitando a realização de vistoria técnica das obras realizadas na Praça Getúlio Vargas, Centro desta cidade.

Pesqueira, 13 de junho de 2016.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

Andréa Magalhães Porto Oliveira
Promotora de Justiça

**4ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA-PE
Curadoria do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural.
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA-PE
Curadoria do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural.**

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 005/2016 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 005/2016, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, em 27.01.2016, para apurar a denúncia de construção de rampa e alocação de canos de ferro com correntes no limite da calçada, na Rua Epitácio Caxias, nº 478, Centro (Seccional OAB Paulista), neste município do Paulista-PE.

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo:

1- A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.

2- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação.

3- A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

4- A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

5- Notifique-se o denunciado para que preste informações sobre a denúncia no prazo de 15 (quinze) dias;

6 – Tendo em vista o teor do Ofício nº nº 61/2016 – SEDURB (fls. 07), oficie-se à Secretaria de Desenvolvimento urbano para que informe se a OAB atendeu à notificação da Prefeitura e, em caso negativo, quais as providências administrativas adotadas, no prazo de 15 (quinze) dias.

Paulista, 14 de julho de 2016

Mirela Maria Iglesias Laupman
Promotora de Justiça

**4ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA-PE
Curadoria do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural.**

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 113/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 113/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 113/2015, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, em 27.10.2015, para apurar a falta de sinalização em razão do radar posto na rodovia PE-22, Km 8,5, Paulista-PE.

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo:

1- A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.

2- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação.

3. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

4. A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

5- Após, voltem-me conclusos.

Paulista, 14 de julho de 2016

Mirela Maria Iglesias Laupman
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 120/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 120/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 120/2015, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para apurar a notícia de necessidade da instalação de lombadas físicas na Rua 44, no bairro de Maranguape I, Paulista-PE.

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo:

1- A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.

2- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação.

3. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

4. A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

5- Após, voltem-me conclusos.

Paulista, 13 de julho de 2016

Mirela Maria Iglesias Laupman
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 139/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 139/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 139/2015, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para apurar a denúncia de ocupação irregular de imóvel com risco de desabamento, localizado na Rua Sebastião Amaral, nº 100, Pau Amarelo, Paulista-PE.

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo:

1- A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.

2- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação.

3- A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

4- A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

5- Após, voltem-me conclusos.

Paulista, 14 de julho de 2016

Mirela Maria Iglesias Laupman
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 147/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 147/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 147/2015, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, em 27.10.2015, para apurar a denúncia de demora nas obras da Rua Feira Nova, no Janga, Paulista-PE.

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo:

1- A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.

2- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação.

3. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

4. A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

5- Oficie-se à Secretaria de Infraestrutura de Paulista para informe a esta 4ª PJDC acerca da evolução do caso, fazendo acostar aos autos cópia do termo de compromisso mencionado no ofício nº 463/2016-SEIN (fls 46), no prazo de 15 (quinze) dias.

Paulista, 14 de julho de 2016

Mirela Maria Iglesias Laupman
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 167/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 167/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 167/2015, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para apurar notícia de abandono da orla do Janga, Paulista-PE.

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo:

1- A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.

2- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação.

3. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

4. A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

5- Tendo em vista o desencontro das informações apresentadas através dos ofícios de fls. 31 e 35, notifiquem-se os secretários de infraestrutura e de serviços públicos de Paulista para audiência extrajudicial a ser designada nesta 4ª PJDC em dia e hora previamente designados.

Paulista, 14 de julho de 2016

Mirela Maria Iglesias Laupman
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 190/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 190/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 190/2015, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para apurar notícia de inexistência de muro de arrimo na Rua Cônega Costa Carvalho, na Vila Torres Galvão, Paulista-PE.

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo:

1- A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.

2- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação.

3. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

4. A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

5- Após, voltem-me conclusos.

Paulista, 14 de julho de 2016

Mirela Maria Iglesias Laupman
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 196/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 196/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 196/2015, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, em 16.12.2015, para apurar notícia de má conservação da "Ponto do Janga", no Janga, Paulista-PE.

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo:

1- A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.

2- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação.

3. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

4. A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

5- Após, oficie-se à SEIN para que, considerando o teor do ofício nº 461/2016-SEIN, informe sobre a conclusão das obras, no prazo de 15 (quinze) dias.

Paulista, 14 de julho de 2016

Mirela Maria Iglesias Laupman
Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL nº 002/2016

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim/PE, com atuação na defesa do meio ambiente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos interesses difusos e coletivos, entre os quais se destacam os relativos aos direitos da cidadania e defesa dos direitos humanos, promovendo as medidas necessárias à prevenção e repressão de atos que contrariem o interesse público e comprometam o bem-estar individual e/ou coletivo;

CONSIDERANDO o atual estado de conservação da Rodovia PE-166, a qual vem causando sérias consequências aos donos de veículos que dela se utilizam diariamente, provocando diversos acidentes, inclusive com vítimas fatais, além de perdas materiais, como, por exemplo, pneus e danos à suspensão dos veículos;

CONSIDERANDO a quantidade de pessoas prejudicadas que se manifestam por meio da imprensa local e estadual, por *blogs*, redes de relacionamentos sociais, jornais e denúncias on-line;

CONSIDERANDO que há um número considerável de procedimentos investigativos e de ações penais tipificadas na Lei nº9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), dentre as quais se destacam as com vítimas fatais;

CONSIDERANDO também as reclamações recebidas por esta Promotoria de Justiça, acerca do péssimo estado de conservação da Rodovia PE-166, sendo fato público e notório que não há qualquer tipo de intervenção por parte do DER-PE há anos;

CONSIDERANDO que compete ao Estado, por intermédio do DER-PE desenvolver meios para a Construção e Gerenciamento do Sistema de Transporte Rodoviário, proporcionando conforto, segurança e fortalecimento da economia em benefício da população do Estado de Pernambuco;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar tais fatos, colher provas, informações e realizar diligências, para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à solução do problema, nos termos da lei, adotando as seguintes providências:

- 1) Registre-se e autue-se a presente portaria na forma de INQUÉRITO CIVIL;
- 2) Juntem-se aos autos toda documentação referente ao Rodovia PE-88;
- 3) Oficie-se ao Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Pernambuco para tomar conhecimento, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente resposta quanto à execução da reconstrução da referida Rodovia, se há processo licitatório findo ou em andamento para reforma da rodovia e que informe o prazo para início e conclusão da referida obra;
- 4) Encaminhem-se cópia da presente portaria:
À Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a publicação no Diário Oficial do Estado;
Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para fins de conhecimento;
Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, por meio magnético, para ciência.

Belo Jardim, 11 de julho de 2016.

Sophia Wolfovitch Spinola
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE IPOJUCA

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 002/2014 DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se do **Procedimento de Investigação Criminal nº 002/2014**, instaurado para averiguar a notícia, apresentada pela Sra Cristiane Inácio da Silva, guarda municipal, na qual informa ter sofrido assédio sexual, no ambiente de trabalho, crime previsto no art 216-A do Código Penal, por seu superior hierárquico José Patrício dos Santos.

Com base na certidão retro, contudo, observa-se que decorreu decurso do lapso temporal de mais 90 (noventa) dias desde a instauração do presente PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos.

Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 13, da Resolução RES-CPJ nº 004/2011, de 23.11.2011, publicada no DOE de 24.11.2011, **PRORROGAR**, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do presente procedimento investigatório.

Desde já, DETERMINA:

1. Registre-se no sistema de gestão de autos *Arquimedes*.
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.
3. Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação.
4. Após, voltem-me conclusos.

Ipojuca, 11 de julho de 2016.

Rinaldo Jorge Da Silva
Promotor de Justiça

Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS

Mês: JUNHO/2016

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º - Dr. Mário Germano Palha Ramos	00	34	34	00	33	01	
2º - Dr. José Lopes de Oliveira Filho*	-	-	-	-	-	-	* CAOP – Sonegação Fiscal.
Dra. Laise Tarcila Rosa de Queiroz (p/ acumulação)	15	23	38	00	29	09	
3º- Dr. Fernando Barros de Lima*	-	-	-	-	-	-	*Subprocurador-Geral de Justiça – Assuntos Institucionais.
Dra. Mariléa de Souza Correia Andrade (p/ acumulação)	00	33	33	00	33	00	
4º – Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	00	22	22	00	22	00	
5º- Dra. Norma Mendonça G. de Carvalho	00	30	30	00	30	00	
6º - Dra. Eleonora de Souza Luna Dra. Janeide Oliveira de Lima (p/ acumulação)	- 16	- 00	- 16	- 00	- 16	- 00	
7º – Dra. Janeide Oliveira de Lima*	40	00	40	00	15	25	* Coordenadora da Central de Recursos Criminais, em exercício
8º – Dra. Andréa Karla Maranhão C. Freire	01	29	30	00	21	09	
9º – Dra. Laise Tarcila Rosa de Queiroz	09	26	35	00	24	11	

10º - Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa*	39	34	73	00	31	42	*Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal.
11º – Dra. Judith Pinheiro Silveira Borba	11	28	39	00	39	00	
12º – Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	00	33	33	00	33	00	
13º - Dr. Antônio Carlos de O. Cavalcanti*	00	33	33	00	33	00	*Ouvidor do MPPE
14º – Dr. Renato da Silva Filho* Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho (p/ acumulação)**	- 46	- 18	- 64	- 00	- 63	- 01	* Corregedor-Geral do Ministério Público. ** Férias (01 e 02 de junho de 2016)
16º – Dra. Adriana Gonçalves Fontes	00	35	35	00	35	00	
17º – Dr. Fernando Antônio C Ribeiro Pessoa* Dra. Andréa Karla Maranhão Condé Freire (p/ acumulação)	- 07	- 25	- 32	- 00	- 32	- 00	*Assessoria Administrativa
19º – Dra. Mariléa de Souza Correia Andrade	03	33	36	00	36	00	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	11	33	44	00	44	00	
21º Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade* Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira (p/ acumulação)	- 00	- 21	- 21	- 00	- 21	- 00	*Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.
22º Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho*	72	15	87	00	57	30	*Férias (01 e 02 de junho de 2016)
TOTAL	270	505	775	00	647	128	

Junho/2016-(61) PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES, AINDA NÃO DEVOLVIDOS:

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A)	DATA DE ENVIO
423829-1	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Dra. Diliani Mendes Ramos	01/04/2016
422704-5	Promotoria de Justiça com exercício junto à 3ª. Vara do Tribunal do Júri da Capital	Dr. Fernando Cavalcanti Mattos	28/04/2016
435532-4	Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata	Dr. Bruno Melquíades Dias Pereira	13/05/2016
435643-2	Promotoria de Justiça de Quipapá	Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira	17/05/2016
381022-0	Promotoria de Justiça de Moreno	Dr. Russeaux Vieira de Araújo	27/05/2016
434983-7	Promotoria de Justiça de Olinda	Dra. Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque	02/06/2016
438011-2	Promotoria de Justiça com exercício junto à 4ª. Vara de Entorpecentes da Capital	Dra. Delane Barros de Arruda Mendonça	03/06/2016
428437-3	Promotoria de Justiça com exercício junto à 1ª. Vara de Entorpecentes da Capital	Dr. Roberto Brayner Sampaio	03/06/2016
436972-2	Promotoria de Justiça com exercício junto à 1ª. Vara de Entorpecentes da Capital	Dr. Roberto Brayner Sampaio	03/06/2016
435612-7	Promotoria de Justiça com exercício junto à 1ª. Vara de Entorpecentes da Capital	Dr. Roberto Brayner Sampaio	03/06/2016
420629-9	Promotoria de Justiça com exercício junto à 1ª. Vara de Entorpecentes da Capital	Dr. Roberto Brayner Sampaio	08/06/2016
415557-5	Promotoria de Justiça com exercício junto à 2ª. Vara dos Crimes contra a Criança e Adolescente da Capital	Dr. José Vladimir da Silva Acioli	08/06/2016
435270-9	Promotoria de Justiça com exercício junto à 9ª. Vara Criminal da Capital	Dra. Sueli Araújo Costa	08/06/2016
420882-6	Promotoria de Justiça com exercício junto à 1ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Sérgio Roberto da Silva Pereira	08/06/2016
437776-4	Promotoria de Justiça de Paulista	Dra. Carla Verônica Pereira Fernandes	09/06/2016
430901-9	Promotoria de Justiça com exercício junto à 10ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Euclides Rodrigues de Souza Júnior	13/06/2016
423856-8	Promotoria de Justiça com exercício junto à 4ª. Vara Criminal da Capital	Dra. Eva Regina de Albuquerque Brasil	13/06/2016
396204-5	Promotoria de Justiça de Paulista	Dra. Carla Verônica Pereira Fernandes	15/06/2016
439804-1	Promotoria de Justiça de Olinda	Dr. Hódir Flávio Guerra Leitão de Melo	15/06/2016
364240-4	Promotoria de Justiça com exercício junto à 6ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Amaro Reginaldo Silva Lima	15/06/2016
439767-3	Promotoria de Justiça com exercício junto à Vara dos Crimes contra à Administração Pública e a Ordem Tributária	Dr. Clóvis Alves Araújo	15/06/2016
336244-1	Promotoria de Justiça de Paulista	Dra. Carla Verônica Pereira Fernandes	16/06/2016
439304-6	Promotoria de Justiça de Camaragibe	Dra. Maria de Fátima Araújo ferreira	16/06/2016
434165-9	Promotoria de Justiça de Camaragibe	Dra. Máisa Silva Melo de Oliveira	16/06/2016
326494-8	Promotoria de Justiça de Ipojuca	Dr. Rinaldo Jorge da Silva	17/06/2016
436883-0	Promotoria de Justiça com exercício junto à 2ª. Vara de Entorpecentes da Capital	Dr. Alfredo Pinheiro Martins Neto	22/06/2016
434110-4	Promotoria de Justiça com exercício junto à 1ª. Vara de Entorpecentes da Capital	Dr. Roberto Brayner Sampaio	22/06/2016
439467-8	Promotoria de Justiça com exercício junto à 6ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Amaro Reginaldo Silva Lima	22/06/2016
439032-5	Promotoria de Justiça com exercício junto à 6ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Amaro Reginaldo Silva Lima	22/06/2016
441257-3	Promotoria de Justiça com exercício junto à 4ª. Vara de Entorpecentes da Capital	Dr. Alfredo Pinheiro Martins Neto	22/06/2016
439841-4	Promotoria de Justiça com exercício junto à 1ª. Vara de Entorpecentes da Capital	Dr. Roberto Brayner Sampaio	22/06/2016

*Processos entregues no protocolo do MPPE.

Recife, 08 de julho de 2016

Gilson Roberto de Melo Barbosa
10º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Mylena Cruz Arcoverde
Técnica Ministerial (Matr. 188.882-0)
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal